

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1866 - 07 DE MAIO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINA 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 03 A 11**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 12 A 32**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 33 A 109**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 110 A 179**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 180 A 185**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 186 E 187**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 188 A 200**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 201 E 202**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 203 A 213**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37**RESOLUÇÃO Nº 005/2024.**

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Brumadense, e dá outras providências ao Sr. **MOACIR CORREIA PEREIRA**.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Brumadense" ao Sr. **MOACIR CORREIA PEREIRA**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria será conferida em sessão legislativa a ser convocada pela Presidente da Câmara Municipal de Brumado, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RENATO SANTOS TEIXEIRA
Presidente da Mesa Diretora


JOSÉ DA SILVA SANTOS
Vice Presidente da Mesa Diretora


JOÃO VITOR MOURA VASCONCELOS
1º Secretário da Mesa Diretora


EDILSA MARIA TEIXEIRA DO ESPIRITO SANTO
2ª Secretária da Mesa Diretora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 35 DE 07 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 464/2023 de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020300 - Fundo Municipal de Saúde

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada		
3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	170.000,00	0,00
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	170.000,00
Total por Ação:	170.000,00	170.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	170.000,00	170.000,00
Total Geral:	170.000,00	170.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 7 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 36 DE 07 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

3.1.90.04.00 / 16050000 - Contratacao por Tempo Determinado	400.000,00
Total por Ação:	400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00
Total Suplementado:	400.000,00

Art 2º - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020300 - Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
Total por Ação:	400.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	400.000,00
Total Anulado:	400.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 7 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 07 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

:

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
8ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

O Município de Caculé, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a realização da Reunião da Comissão Permanente de Contratação para abertura e julgamento parcial de documentação relativa ao Processo Administrativo nº 237-3/2023 – Chamamento Público nº 007/2023 para fins de Credenciamento, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços, ao qual segue o resultado, conforme julgamento realizado pela Comissão de Contratação: Proponentes Credenciados, por apresentarem documentação regular: JOAO BATISTA DOS SANTOS REIS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 796.899.735-68, no Item 02; CARLOS EDUARDO PEREIRA ROCHA DUTRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 082.159.495-84, no Item 02; WALTER DE OLIVEIRA LEITE JÚNIOR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 603.678.815-00, no Item 01; CLEONARDO DOS SANTOS PESSOA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 313.693.988-32, no Item 01; SÉRGIO RANGEL OLIVEIRA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 097.198.985-00, no Item 08; ORLANDO OLIVEIRA SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 350.585.698-33, no Item 02; CÍCERO SOARES COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 004.559.785-57, no Item 01. Concede-se, outrossim, o prazo legal de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no art. 165, I, da Lei 14.133/21, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. A Ata de Julgamento encontra-se disponível no Setor de Licitações. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever de forma extraordinária. Caculé/BA, 07 de maio de 2024. Comissão de Contratação: Gleide Jeane Pereira Gomes – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO SRP
CONTRATO Nº 347/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 007/2023 - SRP. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: Detiane de Souza Araújo Brito Calçados, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.868.927.0001-71 OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme descrições da Ata de Registro de Preços nº 022/2023 do Edital Pregão Presencial nº 007/2023. VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ASSINATURA: 01 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 348/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão eletrônico nº 015/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: Pedro Brasileiro de Santana, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 34.406.550.0001-27. OBJETO: Contratação de serviços de limpeza pública composta de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos, coleta de entulho (RDC), limpeza em áreas públicas e feiras livres, varrição de vias e logradouros, capina, pintura de meio fio, manutenção de praças e jardinagem, em atendimento às demandas do Município em toda zona urbana do município e no povoado de Várzea Grande. VALOR TOTAL: R\$ 3.221.621,91 (três milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). ASSINATURA: 01 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2024 – PMC/APMI**

CONCEDENTE: Município de Caculé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 026, na cidade de Caculé, estado da Bahia, representado pelo seu excelentíssimo senhor prefeito, Pedro Dias da Silva, portador do RG nº 00.641.754-05 e do CPF nº 165.457.885-15, domiciliado à Praça JJ Seabra, nº 33 centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000

CONVENENTE: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Caculé - APMI, com sede a Rua Crescêncio Silveira 293, Bairro Zeferino Carinhonha, Caculé/BA, neste ato representado pela sua presidente, Sr^a. Keilly Rafaela Bonfim Almeida, portadora do CPF 01967307598 e RG 1267276940, domiciliada à travessa Teodorico Novais nº 240, Bairro São Cristovão, Caculé - Bahia -BA

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto o repasse de vantagem pecuniária a título de adicional intitulada “complementação do piso nacional de enfermagem - CPNE”, para fins exclusivos de complementação do salário base dos profissionais de enfermagem, a fim de equipara-los ao Piso Nacional da Categoria, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 469 de 23 de setembro de 2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, dá-se o valor total de R\$ 55.587,23 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos), referente à complementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem no mês de março de 2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e vigência até 31/12/2024.

DATA: Caculé, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2024 – PMC/APMI**

CONCEDENTE: Município de Caculé, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 026, na cidade de Caculé, estado da Bahia, representado pelo seu excelentíssimo senhor prefeito, Pedro Dias da Silva, portador do RG nº 00.641.754-05 e do CPF nº 165.457.885-15, domiciliado à Praça JJ Seabra, nº 33 centro, Caculé/BA, CEP: 46.300-000

CONVENENTE: Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Caculé - APMI, com sede a Rua Crescêncio Silveira 293, Bairro Zeferino Carinhonha, Caculé/BA, neste ato representado pela sua presidente, Sr^a. Keilly Rafaela Bonfim Almeida, portadora do CPF 01967307598 e RG 1267276940, domiciliada à travessa Teodorico Novais nº 240, Bairro São Cristovão, Caculé - Bahia -BA

DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto o repasse de vantagem pecuniária a título de adicional intitulada “complementação do piso nacional de enfermagem - CPNE”, para fins exclusivos de complementação do salário base dos profissionais de enfermagem, a fim de equipara-los ao Piso Nacional da Categoria, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 469 de 23 de setembro de 2023.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Para a execução do objeto deste Termo Aditivo, dá-se o valor total de R\$ 55.087,23 (cinquenta e cinco mil oitenta e sete reais e vinte e três centavos), referente à complementação do piso salarial dos profissionais de enfermagem no mês de abril de 2024.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e vigência até 31/12/2024.

DATA: Caculé, 06 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Caculé – Ba, em 07 de maio de 2024.

**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 08/05/2024 a 14/05/2024:

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,34	R\$ 6,28
DIESEL S-10	R\$ 6,25	R\$ 6,19
DIESEL S-500	R\$ 6,13	R\$ 6,07
POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,34	R\$ 6,28
DIESEL S-10	R\$ 6,25	R\$ 6,19
DIESEL S-500	R\$ 6,13	R\$ 6,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,34	R\$ 6,28
DIESEL S-10	R\$ 6,25	R\$ 6,19
DIESEL S-500	R\$ 6,13	R\$ 6,07
REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 6,34	R\$ 6,28
DIESEL S-10	R\$ 6,25	R\$ 6,19
DIESEL S-500	R\$ 6,13	R\$ 6,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 001A-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E LUCAS DE JESUS SILVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Lucas de Jesus Silveira**, CNPJ: 32.467.088/0001-42, com sede Rua Cruzeiro do Sul-A, S/N, Vila Mariana, Distrito de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Lucas de Jesus Silveira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.071.182-44, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 98-A/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAPRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº 98-A/2024.

CLÁUSULASEGUNDA-REGIMEDEEXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 98-A/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULATERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA–PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 48 (Quarenta e Oito) dias letivos que corresponde ao período de 01 de abril a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa N° 121-A/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de

10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 01 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

LUCAS DE JESUS SILVEIRA
CONTRATADO

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 002A-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E JUCELIO SANTOS LIMA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jucelio Santos Lima**, CNPJ: 24.596.647/0001-96, com sede na Rua Fidelis Botelho, 218, Centro, do município de Anagé Bahia, representada neste ato por **Jucelio Santos Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.130.762-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 99-A/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino, conforme especificado na dispensa de licitação Nº 99-A/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº 99-A/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$3.528,00 (Três Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 48 (Quarenta e Oito) dias letivos que corresponde ao período de 01 de abril a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa N°. 122-A/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 01 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

JUCELIO SANTOS LIMA
CONTRATADO

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 003A-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E RONILSON DIAS BONFIM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Ronilson Dias Bonfim**, CNPJ: 32.485.714/0001-23, com sede na Av. Manoel Marinho, 548, Bela Vista, Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Ronilson Dias Bonfim**, brasileiro, maior, com registro de identidade n 16.522.884-90, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, **doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 100A/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa **BFX3262**, nas localidades **Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino** . conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 100A/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 100A/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 48 (Quarenta e Oito) dias letivos que corresponde ao período de 01 de Abril a 31 de maio.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa N°.123A/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 01 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

RONILSON DIAS BONFIM
CONTRATADO

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 004A-04/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E VINICIUS SOUSA SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Vinicius Sousa Santos**, CPF : 108.008.045-70, com sede no Povoado Alagadiço, 40-A, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia., representada neste ato por **Vinicius Sousa Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade n 16.910.905-49, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 101A/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa **DRC9H44**, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino . conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 101A/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 101A/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 48 (Quarenta e Oito) dias letivos que corresponde ao período de 01 de Abril a 31 de maio.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa N°.124A/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 01 de Abril de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

VINICIUS SOUSA SANTOS
CONTRATADO

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98A/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Lucas de Jesus Silveira

CNPJ: 32.467.088/0001-42

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98A/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Lucas de Jesus Silveira

CNPJ: 32.467.088/0001-42

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98A/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121A/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Lucas de Jesus Silveira

CNPJ: 32.467.088/0001-42

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL001A-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA:

Lucas de Jesus Silveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos)

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 98A/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99A/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: 24.596.647/0001-96

VALOR DO CONTRATO: 3.528,00 (Três Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99A/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: 24.596.647/0001-96

VALOR DO CONTRATO: 3.528,00 (Três Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99A/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122A/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: 24.596.647/0001-96

VALOR DO CONTRATO: 3.528,00 (Três Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 002A-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Jucelio Santos Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DMP9493, nas localidades Faz Poço de Lama II e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 3.528,00 (Três Mil e Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 99A/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100A/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Ronilson Dias Bonfim

CNPJ: 32.485.714/0001-23

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100A/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Ronilson Dias Bonfim

CNPJ: 32.485.714/0001-23

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100A/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123A/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Ronilson Dias Bonfim

CNPJ: 32.485.714/0001-23

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 003A-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Ronilson Dias Bonfim

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BFX3262, nas localidades Faz Pontal e Faz Maxixe no período Vespertino .

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 100A/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101A/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Vinicius Sousa Santos

CPF: **108.008.045-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101A/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Vinicius Sousa Santos

CPF: **108.008.045-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101A/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124A/2024**

O Prefeito Municipal de Caraibas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Vinicius Sousa Santos

CPF: **108.008.045-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101A/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraibas-Ba, 01 de Abril de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 004A-04/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraibas

CONTRATADA: Vinicius Sousa Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo automóvel Placa DRC9H44, nas localidades Faz Lagoa da Roça, Bela Vista e Lagoa de Jose no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de Abril de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 101A/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**DECRETO Nº 24/2024**

“Dispõe sobre a anulação do decreto municipal nº 22 de 26 de abril de 2024 providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS, ESTADO DA BAHIA, JONES COELHODIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Caraíbas, nos Artigo 66 inciso IX e 74.

RESOLVE:

Artigo 1º - Anular o decreto municipal nº 22 de 26 abril de 2024.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.**

Caraíbas, 07 de maio de 2024.

JONES COELHO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Processo Administrativo nº 003/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA E A EMPRESAINOVARE
EMPREENHIMENTOS LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **INOVARE EMPREENHIMENTOS LTDA – ME**, CNPJ nº 12.031.002/0001-27, com sede a Praça da Matriz, nº 12, Bairro Centro, na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. LAUAN OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 1559537612 SSP/BA e CPF nº 064.294.355-98, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Laurindo Alves Barreto, nº 48, Bairro Centro, na cidade de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contado da assinatura do contrato na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 242.997,80 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/BA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas SBC - 06/2023 - Bahia; ORSE - 06/2023 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará; SETOP - 06/2022 - Minas Gerais; IOPES - 06/2023 - Espírito Santo.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.1.1.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.1.2.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 1.1.3.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 1.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.4. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.1.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.1.38.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.1.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 9.1.40.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.1.41.** Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.41.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.41.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.41.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.41.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.42.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.43.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.44.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.44.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.1.44.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.1.45.** Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.1.46.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 9.1.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 10.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.
- 10.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**iv. Multa:**

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *capute* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.053 – REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000- OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS; 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 06 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Silvan Baleeiro de Sousa
Contratante

INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME
CNPJ nº 12.031.002/0001-27
Lauan Oliveira da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**

ESPÉCIE: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XXVIII e XLI, art. 28, inciso II e art. 29, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.053 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000- OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 17010000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNEROS DOS ESTADOS; 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 242.997,80 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/05/2024 a 03/09/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: INOVARE EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº 12.031.002/0001-27 – Assina pela Contratada: LAUAN OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 064.294.355-98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**

Ref. Concorrência Eletrônica nº 002/2024
Processo Administrativo nº 025/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA E A EMPRESASETE
ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA
LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 34.509.202/0001-85, empresa sediada na Praça Wilson Aguiar, s/n, Bairro Centro, na cidade de Ibicoara, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. FRANCIS MARLON ANDRADE SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 863228429 SSP/BA e CPF nº 039.633.045-29, encontradiço a Praça Wilson Aguiar, s/n, Bairro Centro, na cidade de Ibicoara, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva com cobertura, arquibancada e sanitários no Povoado de Cerquinha, Condeúba/BA nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contado da assinatura do contrato na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/BA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas SINAPI - 11/2023 – Bahia, SBC - 11/2023 – Bahia, ORSE - 11/2023 – Sergipe, SEINFRA - 028 - Ceará.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.1.1.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.1.2.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 1.1.3.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 1.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 1.3. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 1.4. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.31. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.1.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.1.38.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.1.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:
- 9.1.40.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.1.41.** Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.1.41.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.41.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.41.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.41.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.42.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.43.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.44.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 9.1.44.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.1.44.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 9.1.45.** Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.1.46.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

- 9.1.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 10.2.** O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.
- 10.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**iv. Multa:**

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *capute* parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.008 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA; 2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES; FONTE DE RECURSOS:15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17010000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS.

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 03 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Silvan Baleeiro de Sousa
Contratante

SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP
CNPJ nº 34.509.202/0001-85
Francis Marlon Andrade Santos Silva
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**

ESPÉCIE: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global por menor preço global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de quadra poliesportiva com cobertura, arquibancada e sanitários no Povoado de Cerquinha, Condeúba/BA.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XXVIII e XLI, art. 28, inciso II e art. 29, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.008 - CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA; 2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES; FONTE DE RECURSOS:15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17010000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/05/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/05/2024 a 31/08/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 34.509.202/0001-85 – Assina pela Contratada: FRANCIS MARLON ANDRADE SANTOS SILVA, CPF nº 039.633.045-29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONVENÇÃO DE LEILÃO nº 001/2024**

Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo nº 010/2024

**CONVENÇÃO DE LEILÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA –
BA E O LEILOEIRO CLAUBERTO
FERNANDES NASCIMENTOS JÚNIOR**

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO DE LEILÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR. CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTOS JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, leiloeiro oficial, Identidade nº 1731709 e CPF nº 037.961.264-05, residente e domiciliado no Condomínio Petromar, s/n, Via B, Quadra 846, Casa B02, Bairro Stella Maris, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, ora designado em obediência à ordem fornecida pela Junta Comercial do Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADO**, celebram a presente CONVENÇÃO DE LEILÃO, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 053/2022, Decreto Executivo nº 022/2024 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024 e das seguintes cláusulas e condições:

1. Convencionam as partes a realização de um leilão de bens móveis (veículos e máquinas) a serem relacionados quando da ocorrência de Leilão, em Anexo de Edital próprio, no dia 31/05/2024 às 09 horas.
2. A data do leilão poderá ser modificada, a critério da Administração, com antecedência de 10 dias da publicação do Edital, salvo a ocorrência de superveniente interesse público.
3. O LEILOEIRO exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las senão por moléstia ou impedimento ocasional, mediante prévia comunicação à administração municipal e somente após aceitação e autorização formal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

4. Conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024, a comissão devida ao LEILOEIRO será de 10% (dez por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
5. Competirá AO MUNICÍPIO realizar uma publicação do extrato do Edital do Leilão em jornal de grande circulação estadual, DOU, DOM e Mural da Prefeitura Municipal de Condeúba.
6. Os bens móveis poderão ser arrematados pelo preço unitário mínimo de cada lote (Anexo I do Edital) e será adjudicado a quem oferecer o MAIOR LANCE, com pagamento à vista.
 - 6.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;
 - 6.2. O licitante vencedor pagará ainda ao leiloeiro a comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, conforme § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024;
 - 6.3. O não pagamento integral do valor do bem arrematado implica o cancelamento da arrematação e o direito do leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;
 - 6.4. O LEILOEIRO deverá adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
 - 6.5. O pagamento será efetuado, exclusivamente, em moeda nacional corrente (em R\$) no ato da arrematação, e conforme as condições de venda descritas no Edital do Leilão, e conforme abaixo especificadas:
 - 6.5.1. O pagamento dos valores devidos ao Município, de obrigação do leiloeiro, deverá ser efetuado à vista em até 05 (cinco) dias úteis da data do Leilão, por depósito ou transferência bancária na conta da PMC LEILÃO DE VEÍCULOS, CNPJ: 13.694.138/0001-80, Banco do Brasil, conta nº 28.916-7, agência 1048-0;
 - 6.5.2. Para fins do disposto neste item, considera-se como compra à vista a soma das quantias propostas pelo licitante para pagamento com recursos próprios, com recursos da conta vinculada do FGTS ou com financiamento junto à CAIXA ou junto a outras instituições, quando for o caso. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para o pagamento dos Lotes;
 - 6.5.3. O arrematante no momento do pagamento do valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) firmará Contrato de Promessa de Compra e Venda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.5.4.** O recebimento do pagamento do valor estipulado a título de sinal, através de depósito ou transferência bancária, será de exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO;
- 6.6.** O licitante convocado que não proceder ao recolhimento da quantia indicada dentro do prazo aqui disposto perderá o valor correspondente ao sinal, bem como, nesta hipótese, será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, para manter o lance do ato do leilão.
- 7.** Encerrada a fase de apregoamento dos lotes, será realizada a apuração do resultado do leilão e lavrada a Ata de Encerramento do Leilão, a qual será assinada pelo LEILOEIRO e pelos membros da Comissão Especial de Alienação, momento após o qual não se admitirá a devolução dos lotes.
- 8.** Será permitida visitação para exame dos bens a serem leiloados nos locais, períodos e horários indicados no Anexo I do edital.
- 9.** As chaves do móvel (veículos e máquinas) arrematado serão entregues, na forma de pagamento à vista: no momento em que for comprovado o pagamento do valor total do imóvel, de acordo com o que consta no item 6.5.1.
- 10.** Todas e quaisquer despesas necessárias ao pagamento de taxas, impostos, encargos e multas porventura existentes, além de quaisquer custos relacionados à retirada dos bens, serão de responsabilidade do arrematante.
- 11.** Constarão dos anúncios, além dos principais títulos dos bens em alienação, o nome do LEILOEIRO, data, horário e local do Leilão, razão social da entidade promotora do Leilão e chamadas relativas a horário e prazos para retirada dos lotes, data, horário e local para visitação prévia dos lotes e carregamento do material.
- 12.** Os bens móveis serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistências ou reclamações posteriores à arrematação. Isto inclui eventuais despesas com documentação, inclusive escritura, impostos, foro, laudêmio, taxas, certidões, registros, bem como, demais emolumentos cartorários e EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS ANTERIORES A ARREMATAÇÃO.
- 13.** Concluídos os trabalhos, o leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a prestação de contas do leilão.
- 14.** A infração pelo leiloeiro de quaisquer disposições deste edital ou da convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitará a Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

15. A receita proveniente da alienação do bem móvel será constituída pelo valor arrecadado com a venda do móvel, abatida unicamente a despesa com publicidade realizada pelo leiloeiro, referida na Convenção;
16. A infração pelo LEILOEIRO de quaisquer disposições no Edital e nesta Convenção, além das cominações previstas no Decreto Federal nº 21.981/32, sujeitar-lhe-á a comunicação à Junta Comercial, repartições fazendárias e ao Ministério Público, conforme o caso, a fim de que sejam adotadas as providências legais e sanções cabíveis.
17. Integram e complementam este instrumento as disposições concernentes ao edital de credenciamento e, quando da convocação do credenciado, ao futuro edital de leilão.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Condeúba/BA, em 06/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Silvan Baleeiro de Sousa
Contratante

CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTOS JÚNIOR
CPF nº 037.961.264-05
Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DA CONVENÇÃO DE LEILÃO Nº 001/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

OBJETO: Convencionam as partes a realização de um leilão de bens móveis (veículos e máquinas) a serem relacionados quando da ocorrência de Leilão, em Anexo de Edital próprio, no dia 31/05/2024 às 09 horas.

BASE LEGAL: Art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: -----

VALOR ESTIMADO: -----

ASSINATURA: 06/05/2024

VIGÊNCIA: De 06/05/2024 a 06/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa

CONTRATADA: CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTOS JÚNIOR, CPF nº 037.961.264-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008/2021**

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro de Condeúba – BA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no processo de Credenciamento nº 002/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021 que trata do Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, credenciando-se as seguintes pessoas jurídicas/físicas:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	REPRESENTANTE LEGAL
Fisioterapeuta- eMULTI/EMS	ANA PAULA SPINOLA DUARTE, CPF nº 054.576.325-80	ANA PAULA SPINOLA DUARTE
Protético para confecção de prótese com material (50 próteses)	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA - ME, CNPJ nº 39.303.194/0001-30	ROSIANY ROSANA RODRIGUES

Condeúba - BA, 07 de maio de 2024.

Comissão Permanente de Licitação:

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

Milene Flores Dias
Membro

Marilene da Silva Rocha
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Comissão Especial de Credenciamento:

Thaís Pereira de Carvalho de Moraes
Presidente

Cristiana Neves de Novaes
Membro

Alanna Roberta Ribeiro Teixeira de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-153/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Protético para confecção de prótese com material (50 próteses)	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA - ME, CNPJ nº 39.303.194/0001-30

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 07 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-153/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Protético para confecção de prótese com material (50 próteses)	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA - ME, CNPJ nº 39.303.194/0001-30	R\$ 60.000,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 07 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-153/2021**

Arelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Protético para confecção de prótese com material (50 próteses)	SORRISO LABORATORIO DE PROTESE ODONTOLOGICA LTDA - ME, CNPJ nº 39.303.194/0001-30

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 60.000,00; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-153/2021, Condeúba – BA, em 07 de maio de 2024, Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-152/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo Chamada Pública nº 002/2021 de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Credenciamento, visto manifestação da Procuradoria. Em consequência ficam a pessoa jurídica/física abaixo:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- eMULTI/EMS	ANA PAULA SPINOLA DUARTE, CPF nº 054.576.325-80

O credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão conforme necessidade e interesse público e comunicado da Secretaria Municipal de Saúde.

Condeúba – BA, 07 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-152/2021**

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve acatar o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento no interesse da Administração e Comissão Permanente de Licitação, e com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 053/2021, Chamada Pública nº 002/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA os referidos procedimentos, especialmente os referentes à habilitação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, durante a vigência do credenciamento, fundamentando tal homologação/adjudicação nos documentos que compõem o Processo, se tornando credenciados para atendimento da necessidade do presente certame licitatório precitado:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Fisioterapeuta- eMULTI/EMS	ANA PAULA SPINOLA DUARTE, CPF nº 054.576.325-80	R\$ 30.528,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: (Art. 14 da Lei 8.666/93): UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publique-se,

Condeúba - BA, 07 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021****INEX 008-152/2021**

Atrelado ao Processo Inicial de Inexigibilidade nº 008/2021; Contratante: Município de Condeúba/BA – Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde - FMS; Contratados:

ESPECIALIDADE	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
Fisioterapeuta- eMULTI/EMS	ANA PAULA SPINOLA DUARTE, CPF nº 054.576.325-80

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia; Fundamento Legal: Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico referente ao Processo Administrativo nº 053/2021; Valor Global Estimado: R\$ 30.528,00; Ato de Ratificação de Inexigibilidade: 008-152/2021, Condeúba – BA, em 07 de maio de 2024, Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ADITAMENTO Nº 008/2024**

2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA EIRELI.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia.

CONTRATADO – JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 13.895.870/0002-07, empresa sediada na Rua 12 de Outubro, nº 1096, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato por seu Diretor/sócio/proprietário **SR. JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 373057131 e CPF nº 001.418.845-76, residente e domiciliado a Avenida Rui Barbosa, s/n, Bairro Cândido Potinari, na cidade de Licínio de Almeida, Estado da Bahia.

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 137/2023 firmado em 04 de setembro de 2023, Clausula Décima Sétima, decorrente do Pregão Eletrônico nº 023/2022, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 137/2023 de fornecimento de combustíveis para manutenção da frota de veículos e correlatos da Prefeitura Municipal de Condeúba, pelo período de 116 (cento e dezesseis) dias, tendo sua vigência com início em 23/04/2024 e término em 17/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Cláusula Terceira – Das Disposições Finais**

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este, fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Silvan Baleeiro de Sousa
CONTRATANTE

JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 13.895.870/0002-07
Júlio César Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**RESUMO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Prefeito Municipal de Condeúba torna público Aditamento nº 008/2024 oriundo do 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 137/2023, firmado em 04/09/2023, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba, CNPJ nº 13.694.138/0001-80. Contratado: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA EIRELI, CNPJ nº 13.895.870/0002-07. Objeto: prorrogação de vigência do contrato de fornecimento de combustíveis para manutenção da frota de veículos e correlatos da Prefeitura Municipal de Condeúba. Vigência: 116 dias, de 23/04/2024 a 17/08/2024. Assinatura: 22/04/2024. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, CONTRATANTE; JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA, JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA EIRELI, CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**LEI MUNICIPAL****LEI Nº 672 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.**

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**II – Conselho Tutelar.**

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

Capítulo II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, na seguinte conformidade:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Governo Municipal;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

II – 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das secretarias serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV – elaborar seu regimento interno;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI – gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X – proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento;

XI – proceder o registro de entidades não-governamentais de atendimento;

XII – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

XIII – fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos estadual e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Art. 10 – O Fundo será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Capítulo IV
DO CONSELHO TUTELAR**

**Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo 1º, do artigo 31, para mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA;

§ 2º - Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que atuem na área de educação e assistência social de crianças e adolescentes;

§ 3º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições;

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo no Mural da Prefeitura Municipal para essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar;

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 6º - No edital e no regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente, situação do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do adolescente;

§ 8º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Seção II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 – A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 14 – Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º Grau;

VI – comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses, em atividades na área da criança e do adolescente, mediante competente “*curriculum*” documentado;

VII – submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro;

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 15 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requerimentos estabelecidos em edital.

Art. 16 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cônjuge, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital no Mural da Prefeitura Municipal. Ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação;

§ 3º - Cumprido o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada no Mural da Prefeitura Municipal, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Mural da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - Julgadas em definitivo, todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no Mural da Prefeitura Municipal, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 19 - A empresa particular que tiver empregado seu, eleito para compor o Conselho, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

§ 1º - Se o servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 2º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

Seção III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 20 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal, especificando dia, horário, os locais para o recebimento dos votos e de apuração.

Art. 21 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação referida no artigo 22 supra.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 22 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 23 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§ 1º - O eleitor poderá votar em ^{UM} ~~cinco~~ candidatos X

LEI N° 1072

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Art. 24 – As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradas.

Art. 25 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apurada.

Seção IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 26 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27 – Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na seleção.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Mural da Prefeitura Municipal e, após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 28 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Seção V
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNDAMENTOS
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 29 – As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 30 – O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso:

I – das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira;

II – Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.

III – Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV – O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que o Conselheiro deverá prestar 20 (vinte) horas semanais.

Art. 31 – O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 32 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso aos Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

Art. 33 – O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo obrigado a, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, propiciar ao Conselho as condições para o seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Seção VI
DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO
E DA PERDA DE MANDATO

Art. 34 – Ficam criados 05 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Promotor da Infância e da Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Art. 35 – Os membros do Conselho Tutelar poderão receber remuneração, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, considerados o tempo dedicado às funções e as peculiaridades locais.

Art. 36 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo Único – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Seção VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37 – No prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação no disposto no artigo 14 desta Lei.

Art. 38 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Art. 40 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Condeúba, 17 de Outubro de 2002.

Marcolino Gonsalves da Silva Neto
Prefeito Municipal

Maria das Graças Sousa Amorim.
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PORTARIA Nº 015 /2024**

“Dispõe sobre o Nomeação de Comissão para Estudo e Verificação de Documentos Comprobatórios de Quitação para fins de Outorga de Escritura, acerca das Concorrências Públicas nºs 001/2015 e 005/2015 (Loteamento Aeroporto).”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEUBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orgânica do Municipal, resolve:

Art. 1º - Fica designada a Comissão para Estudo e Verificação de Documentos Comprobatórios de Quitação para fins de Outorga de Escritura, acerca das Concorrências Públicas nºs 001/2015 e 005/2015 (Loteamento Aeroporto).

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores, sem provimento de gratificação, para compor a Comissão para Estudo, Verificação e Levantamento acerca das Concorrências Públicas nºs 001/2015 e 005/2015 (Loteamento Aeroporto):

Ygor Roberto Ribeiro Teixeira de Souza – Presidente
Isabella Queiroz Terencio – Membro
Simone Gonçalves Ribeiro – Membro

Art.3º- Esta Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o parecer acerca das atribuições propostas;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba - Ba, 07 de maio de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Resolução CME nº 002.2024**

Renova e Credencia o funcionamento do
Ensino Fundamental de Nove Anos – 6º ao 9º
Anos (série finais) e Educação de Jovens e
Adultos - EJA no Colégio Municipal Alcides
Cordeiros

O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei, e, em especial a LDB nº 9394/96; a Lei Municipal nº 996/2018 do Sistema Municipal de Ensino; a Lei Municipal nº 909/2015 do Plano Municipal de Educação, a Resolução nº 001/2020 do Documento Curricular Referencial de Condeúba – DCRC e o Parecer nº 002/2024 que aprovou a Renovação de Autorização do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos no Colégio Municipal Alcides Cordeiros

RESOLVE

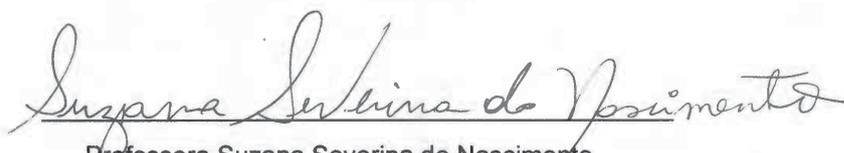
Art. 1º Renovar a Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental de nove Anos (6º ao 9º Anos) no Estabelecimento denominado Colégio Municipal Alcides Cordeiro na cidade de Condeúba – Bahia.

Art. 2º Renovar a Autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA de nível I e EJA de nível II na referida Unidade Escolar.

Art. 3º Credenciar a referida Unidade Escolar como Escola Pública Municipal e Autônoma, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Condeúba – Estado da Bahia.

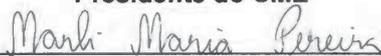
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 07 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Professora Suzana Severina do Nascimento

Presidente do CME



Professora Marli Maria Pereira

Vice-presidente do CME

Conselheiros/as

Carlos Eduardo Terêncio de Oliveira

Núbia Pereira dos Santos Matos

Neaci Rodrigues Dias

Vanilde da Rocha Cordeiro

Silvandira Aires Vieira Oliveira Silva

Agnério Evangelista de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação – CME de Condeúba – Estado da Bahia aprova e eu homologo a Resolução CME nº 002.2024, de 07 de maio de 2024, que Renovou a Autorização para funcionamento das series finais do Ensino Fundamental de nove anos (6º ao 9º Anos) e também da Educação de Jovens e Adultos - EJA na Unidade Escolar denominada Colégio Municipal Alcides Cordeiros na cidade de Condeúba, a qual teve como documento principal o Parecer CME nº 002.2024, aprovado em sessão do CME no dia 02 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Condeúba, 08 de maio de 2024



Silvan Balêeiro de Sousa

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **KETLE MIRANDA GOMES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.410.039/0001-43, com sede na Travessa Barão do Rio Branco, nº 44, centro, na cidade de Guanambi, Bahia. **OBJETO: Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns.** Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2024**, devendo ser celebrado o contrato com **KETLE MIRANDA GOMES - MEI**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, **25 de Janeiro de 2024**.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa **KETLE MIRANDA GOMES - MEI**. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, **25 de Janeiro de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**RESUMO DE CONTRATO Nº 003-04/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Contratado: KETLE MIRANDA GOMES - MEI.

Objeto: Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Prazo de duração: 1 (um) mês.

Data de Assinatura: 04 de Abril de 2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

Base Legal: Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21, e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.298.832/0001-05, com sede na Rua Claudia Botelho, nº 275, Bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO: Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajerense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns.** Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), constante do respectivo **Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2024**, devendo ser celebrado o contrato com **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES - MEI**. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, **25 de Janeiro de 2024**.

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, para *Contratação de empresa para Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajerense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a empresa **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES - MEI**. Valor Global: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, **25 de Janeiro de 2024**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**RESUMO DE CONTRATO Nº 004-04/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Contratado: ANA CRISTINA GONÇALVES TAVARES - MEI.

Objeto: Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns.

Valor do contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Prazo de duração: 1 (um) mês.

Data de Assinatura: 04 de Abril de 2024.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024.

Base Legal: Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 006-04/2024**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Primária

Projeto/Atividade: 2.069 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto/Atividade: 2.145 - Enfrentamento da Emergência em Saúde-COVID-19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Fabiana Ferreira Cangussu Souza - Matrícula 055, conforme termos da Portaria 010 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 05 de Abril de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-04/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA KETLE MIRANDA GOMES-MEI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **KETLE MIRANDA GOMES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.410.039/0001-43, com sede na Travessa Barão do Rio Branco, nº 44, centro, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por **Ketle Miranda Gomes**, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº 09.441.597-88, expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 009.115.895-89, residente e domiciliado na Travessa Barão do Rio Branco, nº 44, Centro, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Indira Charles" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - O Termo de Referência;
- 1.3.2 - A Proposta da Contratada;
- 1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência de até (30) trinta dias após assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Abril de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Ketle Miranda Gomes-MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-04/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES-MEI** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Educação-FME**, Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ANA CRISTINA GONCALVES TAVARES-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.298.832/0001-05, com sede na Rua Claudia Botelho, nº 275, Bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por **Ana Cristina Gonçalves Tavares**, brasileira, microempresendedora, com registro de identidade nº 04.757.796-73, expedida pelo SSP/BA e cadastro no CPF nº 692.778.775-53, residente e domiciliado na Rua Claudia Botelho, nº 1065 B, Bairro Primavera, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o **Prestação de Serviços na apresentação de 01 (um) show musical de "Robertinha" durante a ação do Projeto "Mulher Guajeruense" realizado com os usuários do grupo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá vigência de até (30) trinta dias após assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/Atividade: 2.071 - SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Matheus Ribeiro de Oliveira - Matrícula 1505 conforme termos da Portaria 011 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 04 de Abril de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Ana Cristina Goncalves Tavares-MEI
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**RESUMO DE CONTRATO Nº 006-04/2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde
Contratado: ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO.
Objeto: Fornecimento de Refeições para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor do contrato: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Prazo de duração: 31/12/2024.
Data de Assinatura: 05 de Abril de 2024.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 028/2023.
Base Legal: Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

DECRETO Nº 22 DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica nomeado o senhor IVAN KRILOV RIBEIRO DA SILVA, portador do RG: 0691403082 e CPF: 884.117.615-68 para o Cargo de chefe do departamento de meio ambiente.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,
em 02 de maio de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025****(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II****CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJERU**

PROGRAMA: Fortalecimento da Ação Legislativa.	
OBJETIVOS: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e seus membros.	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">- Estabelecer novo padrão de relação entre o Poder Público e a Sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos Órgãos e representantes do Poder Público com transparência e interatividade, enfatizando a normalização e o controle Social.- Promover ações de apoio institucional, monitorar as atividades de apoio logístico, tecnológico, suprimentos e patrimônio com a modernização de Gestão Administrativa no Âmbito do Poder Legislativo.- Ampliar o espaço físico, com móveis e equipamentos adequados para um bom funcionamento do Poder Legislativo.	<ul style="list-style-type: none">• Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;• Manutenção dos Serviços Administrativos;• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Atendimento a População	
OBJETIVO: Intermediar o contato direto do Prefeito Municipal com o público e demais segmentos da sociedade, além de promover a ligação entre o Chefe do Executivo e as demais Secretarias Municipais, além de outros órgãos dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, objetivando uma administração participativa.	
COMPROMISSO	
<ul style="list-style-type: none"> • Proporcionar atendimento de qualidade à população; • Atenção às carências do povo, buscando direcionamentos corretos para que todos sejam atendidos nos setores correspondentes; • Integração do Gabinete às demais Secretarias para alinhar quanto a prestação de serviços à população; • Comunicação e divulgação governamental; 	<p style="text-align: center;">AÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXOII****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

PROGRAMA Promoção, fortalecimento e organização da administração pública municipal.	
OBJETIVO: Tornar a administração pública cada dia mais eficiente e em condições de desenvolver e executar o plano de governo	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Organização Administrativa; • Cumprir com os deveres legais da administração com servidores, prestadores de serviços e fornecedores – Servidores pagamento dos vencimentos em dia, 13º salários e terço de férias; • Realizar o máximo de adesão possível aos convênios estaduais e federais; • Implantação do conselho de segurança pública; • Cumprir os índices prudências que a legislação exige da administração pública; • Fortalecimento das parcerias com consorcio e organizações tipo associações de municípios; 	<ul style="list-style-type: none"> • Construção, Ampliação e Reforma da Sede da Prefeitura; • Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Parcerias através de Consorcio Público Municipal; • Desenvolvimento das Atividades do Convênio –SSP-BA

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Melhorar o atendimento ao público em todas as dependências públicas;
- Regularização fundiárias dos imóveis urbanos;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXOII	
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	
PROGRAMA Promoção, fortalecimento e organização e Apoio Administrativo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.	
OBJETIVO: Prover os órgãos do Município os meios Administrativos para a Implementação e gestão dos Programas Finalísticos.	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios e as entidades públicas e privadas;• Coordenar as relações com as entidades da sociedade civil estabelecidas diretamente pelos Órgãos da Prefeitura e utilizar mecanismos que permitam ao munícipe a oportunidade de exercer a sua cidadania, de participar da Administração Pública Municipal, identificando e melhor direcionando ações que visem	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção dos Serviços Administrativos;• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

o aperfeiçoamento do serviço público municipal.

- Identificar e avaliar oportunidades de parcerias, a fim de atender os objetivos da administração e consolidar os planos de governo programados pelo Gestor, articulando com todas as demais secretarias e órgãos da gestão municipal.
- Continuar com organização administrativa;
- Melhorar o atendimento ao público em todas as dependências públicas;
- Desenvolvimento de relacionamento com instituições, articulando estratégias para estabelecer parcerias em programas de sustentabilidade e responsabilidade social;
- Articulação com os parlamentares estaduais e federais para apoiar a Gestão Municipal nos encaminhamentos de emendas e destinação de recursos para o município;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Articulação com os governos: estadual e federal para apoiar a Gestão Municipal nos encaminhamentos de programas, projetos e obras além da destinação de recursos para o desenvolvimento do município;
- Estabelecimento de diálogo com os pares da Câmara Municipal de Vereadores para o cumprimento de ações e projetos para o bem da coletividade
- Fortalecimento da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais como órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de prestar assistência direta ao Prefeito em suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades, internos ou externos, no cumprimento de suas atribuições;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

PROGRAMA: Proposição das políticas tributária e financeira, de competência do Município, com o intuito de promover o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.	
OBJETIVO: A Secretaria de Finanças visa aprimorar a gestão e garantir a transparência dos projetos que envolvam a administração financeira e promoção do desenvolvimento econômico do município de Guajeru, mediante a orientação normativa metodológica e sistemática, aos demais órgãos da administração. Além disso, tem o intuito de executar o orçamento municipal com responsabilidade, compromisso e cuidado operacional, provendo e fortalecendo ações de acompanhamento contábil, com suporte operacional atualizado, em consonância com as determinações do TCM e legislação Federal.	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Prestar serviço de qualidade ao munícipe e aumentar a transparência da gestão pública; • Promover o desenvolvimento econômico no município de Guajeru; • Efetuar o pagamento de pessoal (servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados), conforme calendário financeiro próprio; • Garantir acesso aos benefícios da Previdência Própria; • Realizar o pagamento dos fornecedores, seja pessoa física ou jurídica; 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Amortização e encargos da Dívida Pública Municipal; • Pagamento de Precatórios; • Outros Encargos Especiais; • Manutenção das Ações do Departamento Tributário;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Assessoramento às Secretarias Municipais sobre questões financeiras.
- Receber, registrar e classificar os pedidos de compras de todos os órgãos da Prefeitura;
- Manter o cadastro atualizado dos fornecedores da Prefeitura;
- Supervisionar os serviços de fiscalização dos Tributos e Rendas Municipais;
- Monitorar o Cadastro Imobiliário do Município, sugerindo normas para a sua constante atualização, para fins de tributação, na forma da legislação vigente, inclusive os que gozam de imunidade ou isenção;
- Cadastrar, organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes, sujeitos aos tributos de competência do Município;
- Emitir certidões negativas, alvarás de licença e outros documentos que se relacionem com os registros dos imóveis e das atividades comerciais, industriais e de prestadores de serviços;
- Elaborar e controlar o cadastro dos vendedores ambulantes;
- Promover o controle de arrecadação das feiras livres;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Acompanhar a execução, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as propostas orçamentárias anual, as diretrizes orçamentárias e plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- Assegurar o cumprimento dos pagamentos dentro da programação orçamentária;
- Analisar, conferir, registrar e empenhar qualquer documentação produtora de despesa;
- Promover a liquidação da despesa;
- Atualizar o setor tributário, tendo como finalidade, o aumento da arrecadação municipal;
- Propor políticas de fomento e capacitação a micros, pequenos empresários e demais grupos geradores de renda;
- Sugerir alternativas para geração de novas oportunidades de renda às famílias mais necessitadas, no âmbito do Município.
- Propor a contratação de empresas ou profissionais especializados, para ministrarem, no Município, cursos de treinamento e capacitação de

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

peçoal;

- Incrementar receitas tributárias e não tributárias;
- Distribuir o pessoal, lotado no setor tributário, de modo a assegurar cobertura fiscal em todas as zonas do Município;
- Manter o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, através de reformas e ampliações no seu espaço físico;
- Implantar novos sistemas de softwares, tanto pessoa física quanto jurídica, especializados na área contábil e tributária, para assegurar a agilidade e segurança nos serviços prestados;
- Desenvolver estudos e estabelecer normas, objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos e padrões orçamentários;
- Buscar maior qualidade no gasto público e promover o equilíbrio fiscal;
- Amortizar os encargos da Dívida Pública municipal;
- Realizar o pagamento de precatórios;
- Organizar o setor do programa CrediBahia, com o intuito de fomentar a criação de pequenos empreendimentos, reduzindo os índices de

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

desemprego, no âmbito municipal;

- Divulgação dos serviços prestados pelo CrediBahia.
- Incentivar, de forma sustentável, e com ganhos progressivos de rentabilidade, a produção e comercialização de produtos da região.
- Orientação técnica dos comerciantes e empreendedores locais, visando melhorar a gestão de negócio.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXOII****SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

PROGRAMA: Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário	
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento da agricultura familiar de Guajeru, trabalhando com políticas públicas que contribuem com a melhoria da qualidade de vida da população rural	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Construir parceria com o governo da Bahia através da Coordenação de Desenvolvimento Agrário CDA para promover a titulação de terras;• Aderir ao programa para a safra 2021/2022 com cota de mil agricultores e reservar recurso para contrapartida;• Realizar o preparo do solo com a patrulha mecanizada do município organizando os trabalhos via associação de agricultores;	<ul style="list-style-type: none">• Construção de um viveiro municipal para produção de mudas;• Construção de Aterro Sanitário;• Manutenção dos Serviços Administrativos;• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;• Implementar Ações de Educação Socio Ambiental;• Implementar Ação de Capac. Dos Produtores

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

<ul style="list-style-type: none">• Fazer a Adesão ao Programa de Aquisição de alimentos – PAA e organizar os agricultores para participar das chamadas públicas do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;• Investir em equipe técnica multidisciplinar formada por técnico nível superior (Agrônomo, Veterinário ou Zootecnista) um técnico agrícola e pedagogo ou assistente social que assegure a Assistência Técnica e Extensão Rural para agricultura familiar e camponesa;• Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável como instância de controle e decisão das políticas para a agricultura familiar;• Direcionar a assistência técnica aos agricultores com potencial a bovinocultura leiteira, mandiocultura e promover cursos e seminário para o desenvolvimento da apicultura;• Realizar a semana da agricultura familiar conforme a Lei de nº 11326/06(gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais) com o objetivo de valorizar e incentivar os trabalhadores.• Realizar a feira de exposição agropecuária da agricultura familiar anual com o objetivo de incentivar a comercialização e o fortalecimento do setor agropecuário.• Buscar parceria com Órgão de controle ambiental para diminuir os danos causados com o uso de agrotóxicos, desmatamentos e queimadas.• Ativar e Fortalecer a coleta seletiva e apoiar a criação de uma cooperativa de catadores ou filar os recicladores a uma já existente, ampliar as lixeiras de coletas seletivas e buscar a parcerias com os agentes de saúde e endemias para conscientizar a população na seleção dos materiais reciclados;	<ul style="list-style-type: none">• Construção de Galpão para seleção do Material Reciclável• Construção da Casa de Farinha• Reestruturação do Mercado e Feira Livre• Ampliação e Reforma do Centro de Comercialização de Animais
---	--

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Organizar e Realizar a Semana da Agricultura Familiar.
- Distribuir mudas de arvores frutíferas e nativas aos agricultores família;
- Regularização Fundiária das propriedades rurais;
- Garantir aos agricultores familiares o acesso à garantia safra;
- Preparo do solo dos agricultores familiares;
- Garantir as compra dos programas institucionais PAA e PNAE;
- Promover Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores familiares;
- Fazer o controle social das políticas públicas da agricultura familiar;
- Fortalecer a Cadeia Produtiva da Bovinocultura leiteira, da Apicultura e mandiocultura;
- Fortalecer o Programa Guajeru Sustentável e apoiar a comercialização dos produtos reciclados.
- **Ações de Concientização da Legislação Ambiental.**

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II****SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- TRANSPORTE -OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

PROGRAMA: MUNICÍPIO ESTRUTURADO	
OBJETIVO: Melhora a infraestrutura do município nos diversos seguimentos de: aguadas, estradas, iluminação pública, pavimentação entre outros objetivando melhora a qualidade de vida da população e conforto	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Conservação do patrimônio público; • Conservação e zelo pelos equipamentos e maquinas; • Roçagem das estradas vicinais; • Patrolamento das estradas vicinais; • Obter veículos para todos os departamentos da secretaria de infraestrutura para dar agilidade nos serviços; • Adequação de uma oficina municipal para da manutenção na frota de 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção dos Serviços Administrativos; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Ampliação e ou Reforma da Garagem Municipal; • Construção e Revitalização de Praças e Ruas do Município; • Construção, Revitalização de Barragens, Açudes, Tanques, Lagos, Pontes e Passagem Molhada; • Abertura e/ou Recuperação de Estradas Vicinais;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

veículos e maquinas

- Pavimentação de Vias Públicas;
- Ampliação dos sistemas de abastecimento de água;
- Ampliar a Extensão da Rede de Energia Elétrica;
- Construção e Reforma de banheiros públicos;
- Ampliação e reforma do Cemitério Municipal;
- Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos;
- Construção do Arquivo Municipal.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 (Art. 165, § da C.E.) - ANEXOII****SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER****PROGRAMA:**

Programa Cultura Viva – Resgatando a arte o esporte e o lazer.

OBJETIVOS:

Realizar ações para o fortalecimento da cultura, do esporte e do lazer no município de Guajeru, valorizando e apoiando as iniciativas culturais e esportivas de grupos e comunidades, Dando visibilidade e fortalecimento a cultura e ao esporte local, proporcionando assim o bem estar da população.

COMPROMISSO

- Implementar ações que possibilitem o resgate cultural, o incentivo à prática esportiva e a promoção do lazer;
- Fomentar as manifestações das atividades desportivas, culturais e de lazer.
- Promover ações de fomento a arte, cultura, ciência, esporte e tecnologia em parceria com instituições publicas e privadas.
- Apoiar os eventos do calendário oficial da cidade: Carnaval, Semana de Aniversário da Cidade, festejos juninos, cavalgadas, Paixão de Cristo, entre outros.
- Incentivar e apoiar a prática de modalidades esportivas.
- Aquisição de Transporte Coletivo para o Departamento de esportes;

AÇÕES

- Construção/Revitalização e Reforma de Campo de Futebol Society.
- Construção da “Casa da Cultura”, espaço reservado à preservação da memória cultural do povo guajeruense e dos equipamentos e materiais da secretaria de cultura, esporte e lazer.
- Construção, ampliação e ou reforma de espaços desportivos, com o intuito de fomentar a prática de atividades esportivas, bem como proporcionar lazer e entretenimento para os guajeruenses.
- Implantação de parques urbanos.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none">• Apoiar às festividades culturais na região, ênfase na folia de Reis,• Apoiar e incentivar a participação de equipes esportivas em eventos regionais.• Realizar novos cadastros de fazedores de cultura do município;• Promover festival municipal da cultura local;• Promover festival do livro;• Promover feira da Agricultura/cultura em parceria com secretaria de agricultura,• Inserir a Feira Literária no município• Investir recursos próprios para o Fundo Municipal de Cultura• Viabilizar e possibilitar melhor visibilidade as tradições culturais.• Valorização dos escritores local, propagando o incentivo a leitura e as tradições local;• Regularização do Fundo Municipal de Cultura;• Elaboração de um calendário inserindo todos os eventos culturais anual; | <ul style="list-style-type: none">• Ampliar e reformar o Cine Teatro Glauber Rocha.• Fomento às manifestações e Atividades Culturais, Desportivas, Recreativas e de Lazer.• Manutenção dos serviços Administrativos.• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;• Construção de Espaços Culturais;• Construção de Centro de Convenção;• Construção de Quadra Poliesportiva;• Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc |
|---|---|

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025****(Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

PROGRAMA: Assegurar o controle, eficiência e a integridade das ações executadas pela Administração Pública Municipal	
OBJETIVO: Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos, visando o interesse público, buscar eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e encorajar políticas internas respaldadas no princípio da legalidade.	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Promover ações de apoio e acompanhamento institucional, monitorar as atividades de apoio logístico, tecnológico, suprimentos e patrimônio da Gestão Administrativa no Âmbito do Poder Executivo.• Acompanhar as atividades da Gestão Municipal com vistas na perspectiva de que haja a garantia da execução dos objetivos e metas dos órgãos públicos serão atingidos de maneira eficaz, eficiente e com a necessária economicidade.• Promover eficiência e efetividade das operações por meio de processos padronizados.• Analisar e avaliar a Gestão na manutenção dos serviços em conformidade com leis e regulamentos por meio de monitoramento contínuo.	<ul style="list-style-type: none">• Manutenção dos Serviços Administrativos;• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Avaliar da execução das ações de governo que visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- Avaliar da execução do orçamento que visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- Controlar das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do respectivo ente federado, que visa a aferir a sua consistência e a adequação;

Mobilização social para a participação nas audiências públicas de apresentação de metas fiscais e elaboração das peças orçamentarias da gestão municipal.

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025(Art. 165, § da C.F.) - **ANEXO II****SECRETARIA DE SAÚDE**

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS	
OBJETIVOS: QUALIFICAR A ATENÇÃO BÁSICA	
COMPRIMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Ampliar as ações de Promoção e Proteção a Saúde e de Prevenção de doenças;• Manter Estrutura Física em boas condições de funcionamento, garantindo Reformas Anual;• Garantir aos Profissionais de Saúde cursos de atualização e qualificação da assistência- Através do Núcleo de Educação Permanente – NEP, com o objetivo de oferecer atendimento humanizado e qualificado aos cidadãos Guajeruenses;• Garantir aos recém-nascidos do município em conformidade a Rede	<ul style="list-style-type: none">• Bloco de Manutenção das Ações dos Serviços da Atenção Primária;• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;• Ampliar e Reforma das Unidades Básicas de Saúde;• Implantação do Núcleo e Educação Permanente - NEP;• Implantar testes de triagem neonatal no município;• Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Cegonha, a realização da triagem neonatal como o teste da orelhinha, teste de olhinho, teste do coraçãozinho e o teste do pezinho no município e em parcerias com instituições especializadas;

- Manter as Equipes de Atenção Primária completas;
- Realizar Concurso Público para seleção de ACS;
- Aumentar o número de acesso ao sistema TELESSAUDE em todas as Unidades de Saúde da Família e Centro de Saúde;
- Garantir a oferta dos exames básicos do Pré Natal a todas as gestantes do Município.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PROGRAMA:** SAÚDE PARA TODOS**OBJETIVOS:**

AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Garantir aos usuários do SUS menor tempo de espera para o acesso aos procedimentos de Alta e Média Complexidade; • Garantir acesso humanizado a rede de Urgência e Emergência Municipal; • Implementar a assistência a gestante de alto risco; • Ampliar a oferta de Profissionais Especializados nas diversas áreas; • Manter a Qualificação dos Profissionais; • Realizar mutirões para zerar fila de exames e procedimentos de média e alta complexidade com maior demanda e tempo de espera; • Construir Sede Própria do SAMU 192 e Casa de Apoio; • Ofertar exames de Raio X no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar; • Implantar Serviços de Análises Clínicas no Laboratório Municipal, com ampliação da oferta de exames e realização de exames laboratoriais de 	<ul style="list-style-type: none"> • Bloco de Manutenção das Ações dos Serviços da Atenção Especializada; • Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde; • Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais; • Manter o acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD. • Implantar Sistema de Informação na Central de Marcação Municipal.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

urgência/emergência.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVOS:

FORTALECER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL

COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Ampliar as ações de Promoção e Proteção a Saúde e de Prevenção de Agravos.• Realizar Campanhas Educativas para grupos de risco;• Implementar a Gestão Integral de Vigilância em Saúde no âmbito municipal;• Implementar as ações de Vigilância Epidemiológica, Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária, Ambiental e Controle de Zoonoses;• Implementar políticas voltadas para o Combate às Doenças Ocupacionais;• Prevenir e combater as Doenças Transmissíveis;	<ul style="list-style-type: none">• Bloco de Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde no Âmbito Municipal;• Gestão de Pessoal administrativo e encargos sociais;• Implantação de Modulos Sanitarios;• Implantação das Ações de Controle de Zoonose.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- | | |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Implementar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade do sistema de informação de Vigilância em Saúde;• Ampliar as ações de Imunização e Cobertura Vacinal;• Implantar Programa de Escorpião e Leishmaniose; | |
|---|--|

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS	
OBJETIVOS: QUALIFICAR A GESTÃO DO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL GARANTINDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Fortalecer os mecanismos de Gestão do SUS a nível local com Controle Social;• Fortalecer as políticas públicas de Consórcio de Saúde;• Oferecer ao Conselho Municipal de Saúde um local adequado e informatizado para funcionamento;• Modernizar os instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativos da Secretaria Municipal de Saúde;	<ul style="list-style-type: none">• Bloco de Manutenção das Ações e Serviços da Gestão do SUS;• Gestão de Pessoal administrativo e encargos sociais;• Manutenção do Conselho Municipal de Saúde• Manter as Ações do Consorcio em Saúde;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS	
OBJETIVOS: AMPLIAR A OFERTA DE ATENDIMENTOS E MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO FARMACÊUTICA	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Aumentar o Elenco de medicamentos distribuídos na Farmácia Básica;• Aumentar a Oferta de Atendimento na Farmácia Básica.• Criar REMUME – Relação Municipal de Medicamentos;• Realizar sala de espera com a abordagem dos diversos temas relacionados ao uso racional dos medicamentos	<ul style="list-style-type: none">• Bloco de Manutenção das Ações de Serviços da Assistência Farmacêutica;• Gestão de Pessoal administrativo e encargos sociais;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PROGRAMA: SAÚDE PARA TODOS	
OBJETIVOS: PREVINIR E CONTROLAR A PROPAGAÇÃO DA COVID-19	
COMPROMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Manter atividades de Prevenção, Controle e Monitoramento voltadas para o Enfrentamento à COVID-19;• Garantir Estoque de EPI- Equipamentos de Proteção Individual, para disponibilização aos Profissionais de Saúde;• Imunizar 100% da população de risco para a COVID-19, de acordo Plano de Vacinação do Ministério da Saúde.	<ul style="list-style-type: none">• Manter, Implementar as Ações de Vigilância, Prevenção e Combate ao COVID-19

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025 (Art. 165, § da C.F.)****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Programa:** Proteção Social Básica**Objetivo:** Promover a proteção social básica para as pessoas em situação de vulnerabilidade

COMPROMISSO	AÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; 	<ul style="list-style-type: none"> Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos gerais; Manutenção de serviços técnicos e administrativos da Sec. Municipal de assistência social; Manutenção das Ações do conselho municipal de assistência social-CMAS; Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente- COMPED; Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente- CMDCA; Reforma e Ampliação do centro de referência de assistência social – CRAS; Construção da Secretaria da Assistência Social;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

<ul style="list-style-type: none">• Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos;• Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.• Identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população• Registrar informações como: características do domicílio, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.• Contribuir para o combate à pobreza e à desigualdade• Acesso a complementação da renda;• Promover o acesso a direitos;• Articular com outras ações a fim de estimular o desenvolvimento das famílias• Promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação, segurança alimentar e assistência social.	<ul style="list-style-type: none">• Ações serviços de proteção atendimento Integral à família – PAIF/CRAS;• Ações do IGD SUAS;• Gestão do Programa BPC na escola;• Desenvolvimento das ações do IGD PAB;• Gestão descentralizada do SUAS;• Gestão das ações do BE - Benefício eventual;• Gestão das ações do SCFV;• Programa Criança Feliz - Primeira Infância no SUAS;• Criação de oficinas de dança e teatro no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Zilda Arns;• Manutenção das Ações do Conselho Tutelar;• Reforma e Ampliação da sede do conselho tutelar;
---	--

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Amparar pessoas à margem da sociedade e que não podem prover seu sustento.
 - Proteger à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - Amparar às crianças e adolescentes carentes;
 - Promover da integração ao mercado de trabalho;
 - Habilitar e reabilitar de pessoas com algum tipo de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - Garantir de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser lei específica (por esse motivo foi criada a LOAS, que estabelece regras para a concretização dos direitos garantidos pela Constituição Federal).
 - Acompanhar e monitorar o acesso e permanência na **escola** das pessoas com deficiência, que recebem o benefício de prestação continuada da Assistência Social.
 - Garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência
- Manutenção das Ações do FMDCA;
 - Implantação do conselho do idoso;
 - Construção do Centro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

<p>de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)</p> <ul style="list-style-type: none">• Constituir equipe responsável pela PSE na Secretaria Municipal de Assistência Social.• Viabilizar a concepção de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos e que precisam crescer em ambiente acolhedor, harmonioso, seguro e equilibrado.• Implantar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.• Construir políticas de conscientização para orientar e acompanhar usuários afetados• Promover a segurança alimentar e nutricional na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada.• Apoiar as campanhas educativas promovidas pelo conselho municipal do direito da criança e do adolescente (CMDCA).• Disponibilizar a infraestrutura necessária para o trabalho do conselho municipal de assistência social (CMAS).• Propiciar condições para o funcionamento do conselho tutelar.• Acompanhar a execução das ações;	
---	--

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Fiscalizar as instituições públicas e privadas que executam a Assistência Social;• Fiscalizar a correta utilização dos recursos para as finalidades da assistência social.• Ampliar a participação da sociedade civil na gestão administrativa e financeira os recursos da Assistência Social;• Conselho COMPED (Conselho Municipal pessoa deficiência)• Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;• Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;• Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade; | |
|--|--|

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- Realizar as atividades nos grupos em conformidade com os eixos norteadores que perpassam todos os ciclos da vida dos usuários, estão: a participação, a convivência social e o direito de ser.
- A convivência social é considerada o principal eixo do SCFV, por traduzir a essência dos serviços da Proteção Social Básica e promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades estimulam o convívio

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

social e familiar, o sentimento de pertença, a formação da identidade, a construção de novos projetos de vida, etc.

- Já o direito de ser, estimula o exercício da infância e da adolescência, por meio de atividades que promovem a troca de experiências, e potencializam a vivência em cada ciclo de vida.
- Por fim, a participação, através da oferta de atividades do SCFV, busca estimular a participação dos usuários nos diversos espaços de controle social, e através da família, comunidade e escola, assegurando dessa forma o seu papel como sujeito de direitos e deveres.
- Ofertar benefícios eventuais para promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS), pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei Municipal Nº 026/2010.	
---	--

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - METAS ANUAIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 (Art. 165, § da C.F.) - ANEXO II****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PROGRAMA: Educação de qualidade para todos	
OBJETIVOS: Fortalecer a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com ênfase na aprendizagem e Promover o desenvolvimento de políticas direcionadas à formação educacional da criança, do adolescente, do jovem e adulto, investindo na capacitação, qualificação e valorização dos profissionais da Educação, implementando ações de melhoria física da Rede de Ensino, reformando, ampliando, modernizando e adaptando às reais necessidades da população.	
COMPRIMISSO	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de diagnóstico para verificação do ensino aprendizagem no início do ano letivo; • Realização de teste sondagem para verificação de nível de aprendizagem; • Disponibilizar materiais aos alunos (livros, material didático, jogos) para amenizar as dificuldades verificadas no diagnóstico; • Fornecer suporte aos professores e equipe pedagógica das escolas. • Desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil. • Promover a melhoria da estrutura física, do quadro de pessoal, dos 	<ul style="list-style-type: none"> • Construir salas para atendimento educacional especializado na escola Antonio Andrade. • Construção de um Unidade Escolar Integral na Zona Rural; • Construir parques nas escolas que ofertam o ensino infantil • Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares; • Construção de Creche Escolar Infantil; • Construção e Reforma de Quadras Esportivas Escolares; • Aquisição de Veículos Destinados ao Transporte Escolar; • Aquisição de Veículos para Merenda Escolar;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru - Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

<p>recursos pedagógicos e da acessibilidade, dentre outros</p> <ul style="list-style-type: none">• Incentivar e oportunizar a formação continuada aos professores e demais profissionais da rede pública de Educação Infantil.• Garantir e expandir o acesso à educação infantil nas escolas do campo de modo a atender todas as crianças de 04 e 05 anos nas suas próprias comunidades de origem.• Criar mecanismos para o acompanhamento individual do desempenho escolar de cada estudante da Educação Infantil (04 à 05 anos) em cada Unidade Escolar.• Desenvolver o projeto Plantão psicológico com o objetivo de ofertar um espaço de acolhimento e de escuta nos ambientes escolares, proporcionando momentos dialógicos onde os sujeitos compartilhem suas angústias e sofrimentos e promovam o autoconhecimento e a inclusão.• Auxiliar a escola a lidar com as mais variadas problemáticas, tais como: a falta de motivação dos alunos; os problemas emocionais; a violência, o bullying, a autolesão e o suicídio, as questões de gênero, preconceito, práticas discriminatórias, dentre outras.• Atendimento individualizado de alunos e de todos os membros da comunidade escolar	<ul style="list-style-type: none">• Construção do Museu da Educação: historia e memórias preservadas;• Construção da Casa dos Conselhos da Educação;• Manutenção dos Serviços Administrativos;• Gestão de Pessoal Administrativo e Encargos Sociais;• Manutenção das Ações do Sistema de Transporte Escolar; Manutenção das Ações do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar;• Manutenção das Ações do Salário Educação - QSE;• Manutenção das Ações do FUNDEB;• Manutenção das Ações da Educação Básica;• Manutenção do Desenvolvimento das Ações de Educação Infantil;• Manutenção das Ações dos Conselhos Municipais Vinculados a Séc. de Educação;• Apoio Financeiro a Estudantes;• Desenvolvimento das Atividades meio da Educação Básica;
--	--

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de diagnóstico para verificação do ensino aprendizagem no início do ano letivo;• Realização de teste sondagem para verificação de nível de aprendizagem;• Realizar projeto de Plantão da Alfabetização – Amenizar o impacto do déficit de aprendizagem dos alunos, ocasionado pela suspensão das aulas (pandemia COVID-19);• Disponibilizar materiais aos alunos (livros, material didático, jogos) para amenizar as dificuldades verificadas no diagnóstico;• Fornecer suporte aos professores e equipe pedagógica das escolas;• Incentivar as escolas municipais a se inscreverem nas Olimpíadas Brasileiras de Matemática e da Língua Portuguesa com intuito de que os alunos apropriem-se da linguagem escrita, reconhecendo-a como forma de interação nos diferentes campos de atuação da vida social;	<ul style="list-style-type: none">• Desenvolvimento das Atividades do Profissional em Magistério em exercício do Magistério
---	---

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Contribuir para a melhoria dos equipamentos das escolas de ensino básico, por meio do fornecimento de material didático e de leitura.
- Melhorar, tanto quanto possível, as condições de ensino para professores e alunos.
- Oportunizar aos docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e o atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.
- Elaborar e implementar estratégias de avaliação pedagógicas diferenciadas para os alunos do 3º ano para que os mesmos possam concluir o ciclo de alfabetização com qualidade e, por conseguinte, diminuir a repetência neste ano de ensino.
- Desenvolver o projeto Plantão psicológico com o objetivo de ofertar um espaço de acolhimento e de escuta nos ambientes escolares, proporcionando momentos dialógicos onde os sujeitos compartilhem suas angústias e sofrimentos e promovam o autoconhecimento e a inclusão.
- Auxiliar a escola a lidar com as mais variadas problemáticas, tais como: a falta de motivação dos alunos; os problemas emocionais; a

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

violência, o bullying, a autolesão e o suicídio, as questões de gênero, preconceito, práticas discriminatórias, dentre outras;

- Atendimento individualizado de alunos e de todos os membros da comunidade escolar;
- Oferecer de forma gratuita, formação continuada aos profissionais da educação, visando um processo permanente e constante de aperfeiçoamento necessário à atividade dos educadores;
- Assegurar um ensino de qualidade cada vez maior aos estudantes;
- Ampliar o conhecimento sobre os tipos de deficiências e suas especificidades para o desenvolvimento integral do aluno, fortalecendo sua inclusão;
- Oferecer maneiras diversas para que o estudante consiga desenvolver e ampliar seu desempenho, utilizando a flexibilização curricular;
- Proporcionar à comunidade debates acerca da Educação Especial no município;
- Debater sobre políticas públicas voltadas à garantia do direito à educação para todos;
- Viabilizar a aprendizagem do estudante e eliminação de barreiras, observando suas especificidades.
- Aquisição de material pedagógico e acessível.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Fazer acompanhamento mensal da frequência escolar dos estudantes;
- Realizar visitas às famílias dos discentes que estão com número alto de faltas escolares;
- Acompanhar e investigar os possíveis motivos das faltas dos alunos, bem como traçar plano de ação para amenizar esta questão na rede de ensino;
- Realizar campanha de incentivo a comunidade escolar sobre a importância da participação nos Conselhos Municipais e Conselhos Escolares.
- Criar mecanismos de divulgação sobre a participação da comunidade escolar nos Conselhos Municipais e Escolares.
- Incentivar a participação da comunidade nas Audiências Públicas
- Criar placas, banners e outdoors com finalidade de informar todos os gastos públicos com obras específicas, dando transparência aos gastos públicos.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Criar placas, banners e outdoors com finalidade de informar todos os gastos públicos com obras específicas, dando transparência aos gastos públicos
- Realizar processo licitatório para aquisição dos gêneros alimentícios;
- Fornecer merenda para os alunos, conforme cardápio elaborado pela nutricionista;
- Elaboração de cardápios;
- Capacitação das manipuladoras de alimentos;
- Realização do projeto de educação nutricional;
- Realização de teste de aceitabilidade da merenda com os alunos.
- Elaboração do diagnóstico do Plano de ações articuladas – PAR no sistema SIMEC;
- Elaborar o planejamento das ações municipais no SIMEC;
- Apresentar demanda do município, conforme diagnóstico e planejamento executados;
- Aderir ata de registro de preços no sistema SIGARP;
- Celebrar contrato com a empresa vencedora do certame
- Fazer manutenção preventiva nos ônibus semestralmente
- Realizar campanhas de conscientização para os alunos sobre a importância de preservar os bens públicos;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Elaborar roteiro e linhas para o transporte de alunos, observando às características da região e as distâncias percorridas pelos estudantes;
- Diminuir as distâncias percorridas pelos discentes do turno noturno, para que haja uma redução na evasão escolar e, por conseguinte, oportunizar a conclusão dos estudos de jovens e adultos,
- Realizar formação para motoristas sobre segurança no transporte escolar, ponto de embarque e desembarque de estudantes;
- Concurso de redação e poesia com tema Meio Ambiente;
- Realizar passeio ecológico com observação sobre a realidade ambiental;
- Trabalhar sobre o tema “Água”; Realizar visita a estação de tratamento de água da cidade;
- Convidar palestrantes credenciados para abordar temas específicos;
- Construir uma horta na escola incentivando o cultivo de hortaliças, legumes, ervas e flores contribuindo para uma alimentação saudável;
- Estudar sobre vegetação nativa, dispersão de sementes, quebra de dormência e importância ecológica das espécies;
- Realizar o reflorestamento de áreas tanto na escola quanto na comunidade utilizando as mudas disponíveis no viveiro escolar e municipal promovendo a recuperação de área degradada.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Realização de atividades envolvendo materiais recicláveis, como por exemplo, tampinhas de garrafas, recortes de papel;
- Construir, com materiais recicláveis, fantoches e realizar teatro e peças sobre diversos temas relacionados ao meio ambiente e preservação ambiental, bem como realizar passeio ecológico pela cidade.
- Realizar a coleta do censo escolar – preenchimento do Educacenso;
- Fazer o acompanhamento semanal dos sistemas PDDE Interativo, Educacenso, PAR, SIMEC, SIOPE, CAE virtual, Cacs Fundeb, SIGPC prestação de contas, Bravo, AVA PME.
- Realizar a feira literária;
- Fomentar o livro e a leitura nos espaços escolares;
- Interligar as ações das bibliotecas escolares com a Biblioteca Pública Municipal Professor Eugênio Bispo de Souza;
- Realizar projetos de leitura em todas as modalidades de ensino ofertadas na rede.
- Ofertar cursos e realizar parceria de programas especiais para assegurar formação continuada aos professores, nas respectivas áreas de atuação.
- Desenvolver modelos de formação continuada para os docentes da educação básica que valorizem a experiência prática, por meio da oferta,

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

na rede municipal de educação, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

- Elencar as áreas do conhecimento que representa a demanda da rede municipal de ensino.
- Realizar parceria para contratação de profissionais especializados para atendimento psicológico aos professores.
- Desenvolver encontros com profissionais em área diversificada desenvolvendo atividades de descanso mental aos professores
- Manutenção das ações pedagógicas: projetos de leitura, esportivos e culturais;
- Realização de eventos escolares – culminância dos projetos de leitura, esportivos e culturais;
- Manutenção das Ações pedagógicas-culturais: culminância dos projetos juninos;
- Manutenção das ações de formação continuada para professores e profissionais de educação – Jornada Pedagógica, Semana de planejamento e encontros pedagógicos;
- Manutenção das ações de encontros pedagógicos com os gestores escolares;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários para as escolas municipais;

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- Climatização das salas de aula;
- Manutenção das ações de tecnologia na educação - Instalação de TV smart nas salas de aula;
- Manutenção das ações de Educação Ambiental;
- Manutenção das ações de Educação Nutricional;
- Manutenção das ações de capacitação das manipuladoras de alimentos;
- Manutenção das ações literárias nas bibliotecas escolares;
- Manutenção das ações da equipe multiprofissional: prestação de serviços de psicólogo, assistente social, psicopedagogo e professores do atendimento educacional especializado;

Constituição Federal: Art. 165, § 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, alterará as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Praça da Antônio Carlos Magalhães - Centro, Guajeru – Bahia, CEP 45.205-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E
AVALIAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
LDO - EXERCÍCIO 2025.**

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro no Cine Teatro Glauber Rocha, às nove horas, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação das Diretrizes Orçamentárias – LDO exercício 2025. O Secretário de Administração José Carlos Rodrigues iniciou o evento dando boas-vindas aos presentes e informou o objetivo da realização da audiência pública: elaboração de metas e ações para o exercício financeiro de 2025 do governo municipal. Também discorreu sobre a importância da participação da população na elaboração da LDO, LOA (Lei orçamentária anual) e PPA (Plano plurianual), importantes instrumentos de planejamento do orçamento público. Em seguida, convidou a Controladora Silvia Meira para apresentar a Audiência Pública. Esta recepcionou os presentes, ressaltando que a participação popular traz ganhos reais para os cidadãos e também para a efetividade das ações dos governos. Ao contar com a sociedade na elaboração das políticas públicas, há maior chance delas serem consistentes e eficazes, melhorando o desempenho administrativo. E para isso existem inúmeras formas de expandir a interação com o público – presencialmente na sede do órgão público, em eventos comunitários e audiências públicas. É importante destacar que a audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo. Seus principais traços são a oralidade e o debate efetivo sobre matéria relevante, comportando sua realização sempre que estiverem em jogo direitos coletivos. Logo em seguida, Silvia Meira informou que segundo a Constituição Federal, artigo 165, inciso II, a LDO é o elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Além disso, sua principal função é selecionar, dentre as ações previstas no PPA, aquelas que terão prioridade na execução do orçamento do ano seguinte. Em seguida, A Controladora apresentou as principais informações que precisam conter na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tais como: As metas e prioridades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Administração Pública; orientações para a elaboração da Lei Orçamentária; alterações na Legislação Tributária; estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; concessão de vantagem e aumento de remuneração, a criação de cargos, a admissão de pessoal, e alteração de carreiras. Dando prosseguimento nas discussões da Audiência Pública, Sílvia Meira enfatizou o artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, bem como relacionou a Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber: Equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados; demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, explanou-se sobre a integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA): O PPA constitui-se de programas com metas e indicadores para quatro anos (planejamento estratégico); A LDO explicitará as metas para cada ano (planejamento tático); A LOA proverá recursos para a execução das ações necessárias ao alcance das metas (planejamento operacional). Dando Continuidade, a Controladora Interna apresentou a hierarquia do planejamento, mostrando o ciclo de gestão e a sequência lógica do PPA, LDO e LOA e o desenvolvimento das políticas públicas e programa de governo. Explicou aos presentes como elaborar e escolher as ações para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e como apresentar a ação nova para a aprovação da plenária. Em seguida, formaram-se grupos para a avaliação das diretrizes orçamentárias das áreas de: Administração e Planejamento, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde. Após o debate e diálogo entre os participantes, um representante de cada grupo apresentou à plenária o resultado dos trabalhos feitos na coletividade. Fátima Viana, representando o grupo de discussão das metas e iniciativas da **Secretaria Municipal de Educação**, apresentou para aprovação as iniciativas para o ano de 2025 no âmbito educacional. José Carlos Rodrigues de Oliveira fez uso da palavra para apresentar o resultado das discussões no âmbito das Secretarias Municipais de **Administração, Controle Interno, Finanças, Relações Institucionais e Infraestrutura**. Dando continuidade à Audiência Pública, Eliana Viana apresentou as ações e metas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para o exercício financeiro de 2025. Keitiele

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417.2232 - Guajerú - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Oliveira, conselheira municipal de cultura, destacou a importância da cultura institucionalizada, com destinação de verbas para fomento das ações no município. Venilson de Jesus apresentou os compromissos e ações da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social** para aprovação dos presentes. Edson Rocha explanou à plenária as iniciativas da **Secretaria Municipal de Agricultura** para o próximo exercício financeiro. Em seguida, Érica Leal apresentou os compromissos e ações da **Secretaria Municipal de Saúde**. Keitiele Oliveira destacou a importância do financiamento para o concurso dos agentes comunitários de saúde e afirmou que há uma prerrogativa que limita a quantidade dos agentes de endemias, conforme a quantidade da população. Venilson de Jesus sugeriu a ampliação do Projeto Cuidando do cuidador para atendimento dos profissionais das demais secretarias municipais. Eliana Viana falou sobre a importância dos exames laboratoriais para os pacientes, principalmente para os com diagnóstico de dengue. Após a demonstração e avaliação das Diretrizes Orçamentárias – LDO exercício 2025 pelos grupos mencionados, Silvia Soares de Lima Meira disponibilizou a palavra aos presentes. Não houve manifestação de nenhum participante da Audiência. Os compromissos, metas e ações das secretarias municipais apresentadas e aprovadas nesta Audiência Pública seguem anexas a esta ata. Nada mais havendo a ser tratado, a Controladora Interna deu por encerrada a Audiência Pública, agradecendo a presença do público no Cine Teatro Glauber Rocha. E para constar, eu Fátima Viana de Souza, lavrei a presente ata que depois de lida segue assinada por quem de direito.

Guajeru, 19 de abril de 2024.

1.	José Carlos de Fátima de Souza
2.	Silvia Soares de Lima Meira
3.	Momail de Souza Brito Filho
4.	Leandro Rodrigues de Oliveira
5.	Georgina Pereira Lima
6.	Eliana Rosa Dama
7.	Leandro Dias Oliveira

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-010
Fone/Fax: (77) 3417 2212 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

8.	Silvânia de Souza Brito Santos
9.	Renan Xá de Brito
10.	Alana Dantas Rocha Brito
11.	Marilene Guarnão Pinto
12.	Carminêta dos Santos Soares
13.	Luiza Lúcia de Souza Ribeiro
14.	Silma Dias Gonçalves
15.	Valter de Souza Brito
16.	Yatelle R. Queiroz
17.	Zenaura Souza Gonçalves
18.	Fátima Rodrigues de Almeida Silva
19.	Edna Rocha Santos
20.	Jaqueline O. Costa
21.	Roberto Augusto Malta
22.	Silvia M. de S. Santos
23.	Miguel dos Santos Soares Malta
24.	José Maurício de Almeida
25.	Fátima Tereza de Souza
26.	Edivaldo Silva Gonçalves
27.	Elaine Maria da Silva
28.	Maria Rosa dos Santos
29.	Alexandre Gonçalves Silva
30.	Venilton de Jesus
31.	Magnum Pereira Sobrinho
32.	Jaqueline Marcondes da Silva Torres
33.	Luiza Rocha Brito
34.	Fátima Rosa Dias
35.	Carla Beatriz Lopes
36.	Rapilda M. Oliveira
37.	Fátima Viana de Souza
38.	Maurício de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2024**

Dispõe sobre a alteração das especificações e finalidades do objeto do Contrato celebrado entre o Município de Ibiassucê e Arlito Lucas Sociedade Individual de Advocacia.

O **MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça Oliveira Brito, 100, Centro, Ibiassucê / BA, CEP: 46.390-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.676.986/0001-66, Representado por **Emanuel Fernando Alves Cardoso**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Praça Coração de Jesus, 71, 1º Andar, Sala 102, Centro, Caculé / BA, CEP: 46.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 50.322.181/0001-40, Representado por **Arlito Lucas Mendes Prates**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2024, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração das especificações e finalidades do objeto contratual, permanecendo inalteradas as obrigações e condições assumidas na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera as especificações e finalidades do contrato para serviços de assessoria e consultoria na área jurídica para a elaboração de pareceres, consultas técnicas, assessoramento em processos licitatórios e contratos administrativos, acompanhamento de processos de contenciosos cíveis e tributários no primeiro grau de jurisdição, representação jurídica do Município de Ibiassucê perante órgãos do Poder Público Federal, Estadual, e auxílio à Procuradoria Jurídica do Município na elaboração de informações a serem prestadas ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Ministério Público Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela alteração das especificações e finalidades do objeto, o Contrato não sofrerá modificação do valor pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Ibiassucê, 07 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ
CNPJ: 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso

ARLITO LUCAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 50.322.181/0001-40
Arlito Lucas Mendes Prates

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N° _____

2. _____
CPF N° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 175/2023, PARTE INTEGRANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ E A EMPRESA TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA, INSCRITA NO CNPJ: Nº 09.206.625/0001-89.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023

Pelo presente, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado como Contratante: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ**, inscrita no CNPJ nº 13.676.986/0001-66, neste ato representada por seu representante legal e de outro lado como Contratada: **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.206.625/0001-89, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** referente a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em estradas vicinais com revestimento primário e Pavimentação, em paralelepípedo, em áreas rurais no Município de Ibiassucê/BA, Conforme Contrato de Repasse MIDR 923493/2021 - Operação 1081125-94, sob regime de Empreitada por Preço Global Contratação Integrada das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico e Memorial Descritivo, na forma da lei, contrato nº 175/2023, celebrado em 07/07/2023, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Considerando a necessidade na continuidade da contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em estradas vicinais com revestimento primário e Pavimentação, em paralelepípedo, em áreas rurais no Município de Ibiassucê/BA, Conforme Contrato de Repasse MIDR 923493/2021 - Operação 1081125-94, sob regime de Empreitada por Preço Global Contratação Integrada das obras e/ou serviços de engenharia devidamente descritos, caracterizados e especificados no Projeto Básico e Memorial Descritivo, na forma da lei.

Considerando que a prorrogação do contrato em questão configura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

Considerando a previsão legal contida na Lei nº 14.133/2021;

Resolvem aditá-lo mediante a condição seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditada a “CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO”: O presente contrato será prorrogado de 08/05/2024 até 08/10/2024.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato supra citado;

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Ibiassucê/BA, 07 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ,
CNPJ/MF nº 13.676.986/0001-66
Emanuel Fernando Alves Cardoso
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 09.206.625/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ,
ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais
contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de
Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, A PEDIDO, o Senhor **Sebastião
Neto Silva Brito** para o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de
Administração, finanças e planejamento** do Município de Ibiassucê - BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, em 07 de maio de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ,
ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais
contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de
Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o Senhor **Gabriel Brito Fonseca**
para o cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Administração, finanças
e planejamento** do Município de Ibiassucê - BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, em 07 de maio de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Ibiassucê, torna pública a retificação da publicação no Diário Oficial do Município, segunda-feira, 06 de maio de 2024, Ano XII, Edição nº. 2337.

Onde lê-se:

... **DECRETO N° 019 / 2024**

Leia-se:

... **DECRETO N° 045 / 2024**

Ibiassucê – Bahia, 07 de maio de 2024.

Emanuel Fernando Alves Cardoso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo torna público que foi homologada a Dispensa de Licitação de nº 009/2024 à empresa **FOCUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** – pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 26.934.397/0001-82, com endereço comercial na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340 – Bairro Felícia, no Município de Vitória da Conquista/Bahia, com o objetivo de contratação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo a assessoria e consultoria em levantamento e diagnóstico da situação financeira do município com vistas ao cumprimento da legislação de encerramento de mandato; implementação de Plano de Trabalho para corrigir as eventuais falhas e pautar estratégias que contemplem as melhores tomadas de decisões; elaboração e acompanhamento de projeções de receitas e despesas através de fluxo de caixa por fonte de recursos e; apoio na implantação da rotina de pagamentos em lote através do gerenciador do Banco do Brasil. BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Ibicoara – Bahia, 06 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados à Secretaria Municipal de Finanças, compreendendo a assessoria e consultoria em levantamento e diagnóstico da situação financeira do município com vistas ao cumprimento da legislação de encerramento de mandato; implementação de Plano de Trabalho para corrigir as eventuais falhas e pautar estratégias que contemplem as melhores tomadas de decisões; elaboração e acompanhamento de projeções de receitas e despesas através de fluxo de caixa por fonte de recursos e; apoio na implantação da rotina de pagamentos em lote através do gerenciador do Banco do Brasil.

CONTRATADA: FOCUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 26.934.397/0001-82

VALOR GLOBAL: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura.

DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Ibicoara – Bahia, 06 de maio de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por lote. DO OBJETO: Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de mobiliário, equipamentos e acessórios para atender as necessidades das secretarias de Educação e Assistência Social, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 08/05/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 17/05/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 17/05/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.bnc.org.br, <http://www.jacaraci.ba.gov.br>, email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 06/05/2024. Adelmo Gomes Pereira - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI/BA;
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2024.**

A **Autoluk Comércio De Pneumaticos E Peças Ltda.** com sede na cidade de Curitiba - Pr, à **Rua Heitor Andrade, 865 – Cs1 – Jardim Das Americas – Cep 81.530-310**, inscrição no **CNPJ/MF** sob nº **20.063.556/0001-34**, Fone/Fax: (41) 3085-7211 / 3076-7209/7210/7211, e-mail: licita.autoluk@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sra. Margarete Hamish do Amaral**, portador da Carteira de Identidade nº 1425462-0/SSP-SC e do CPF nº 596.523.229-20, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é **15/05/2024**, e hoje é dia **02/05/2024**, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]”.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

“Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

3conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **008/2024**, referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO de 10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA / PR) à (JACARACI/BA)**.

Salientamos que **05 DIAS** de entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. **Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.** Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade de as empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

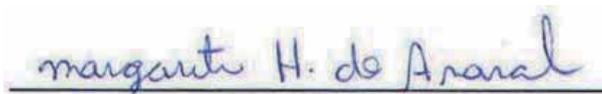
19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 02 de Maio de 2024.



MARGARETE HAMISH DO AMARAL

PROPRIETARIA

RG: 1425462-0/SSP-SC

CPF: 596.523.229-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024**

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar a **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente realizada pela empresa **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob no 20.063.556/0001-34, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame para apresentar resposta à impugnação . Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I – DA IMPUGNAÇÃO

A Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda., representada por Margarete Hamish do Amaral, impugna o Edital do pregão eletrônico 008/2024, baseando-se no artigo 41, §2º, da Lei no. 8.666/93. A impugnação é apresentada antes da abertura das propostas, em conformidade com o prazo estipulado.

A impugnação destaca a não observância dos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. Argumenta que as exigências do Edital devem ser isonômicas e proporcionais ao objeto licitado, garantindo a participação de todas as empresas aptas.

O principal motivo da impugnação é o prazo de entrega dos materiais, que é considerado impossível de ser cumprido pela empresa e outras empresas de localidades distantes. Além disso, alega que o prazo estipulado afeta os direitos trabalhistas dos motoristas das transportadoras, conforme previsto na Lei 12.619/2012.

O pedido inclui a prorrogação do prazo de entrega para ampliar a competição e a participação de empresas especializadas, além da solicitação de que nas futuras licitações se abstenha de fazer exigências que excedam os limites estabelecidos na Lei no 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Por fim, a empresa impugnante solicita o acolhimento da impugnação para corrigir os vícios detectados no Edital e proceder aos ajustes necessários para a realização do certame.

II – DA APLICAÇÃO DA LEI 14.133/21

É importante ressaltar que a legislação que rege a presente licitação é a Lei 14.133/21, que entrou em vigor como marco regulatório para os processos licitatórios no Brasil.

No entanto, observamos que a empresa ao enviar sua impugnação baseou-se na Lei 8.666/93, que foi revogada em 31 de dezembro de 2023. É importante salientar que, de acordo com a ordem jurídica vigente, a Lei 14.133/21 é a norma aplicável aos processos licitatórios em curso, devendo ser observada em todas as suas disposições.

Portanto, é imprescindível que as partes interessadas e os participantes dos certames licitatórios estejam cientes das disposições da nova legislação e ajustem seus procedimentos de acordo com as exigências estabelecidas na Lei 14.133/21. Tal medida visa garantir a conformidade legal das ações realizadas, bem como a segurança jurídica de todos os envolvidos nos processos de contratação pública.

Solicitamos, assim, que quaisquer contestações ou impugnações sejam fundamentadas na legislação vigente, a fim de evitar inconsistências e garantir a correta aplicação das normas pertinentes aos processos licitatórios.

III- RAZÕES PARA INALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.

Passamos à análise do mérito.

A impugnação apresentada pela empresa em relação ao pregão eletrônico 008/2024 levanta a seguinte questão, o prazo de entrega dos materiais, alegando que seus fornecedores requerem um mínimo de 10 dias para a realização da entrega e que as transportadoras exigem mais 10 dias devido à distância entre os municípios de Curitiba/PR e Jacaraci/BA, a empresa argumenta que o prazo estabelecido no processo licitatório é inviável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Entretanto, é importante considerar as necessidades da administração pública diante do contexto das obras públicas. Materiais de construção, muitas vezes, são volumosos e demandam um espaço significativo para armazenamento. Diante disso, a administração não pode manter grandes reservas de materiais, pois isso acarretaria em problemas logísticos e de espaço.

O uso do Sistema de Registro de Preços permite que a administração solicite os materiais de acordo com suas necessidades imediatas, evitando o acúmulo excessivo de estoque. Nesse sentido, o prazo de entrega estabelecido em 5 dias é considerado viável tanto para a administração quanto para o fornecedor, pois permite a continuidade das obras públicas sem interrupções prolongadas.

Ademais, é crucial ressaltar que as obras públicas não podem ficar paralisadas por um período prolongado. O prazo de entrega de 5 dias é necessário para garantir a continuidade das atividades da administração e evitar atrasos nos projetos, impactando negativamente a comunidade local. Deste modo, cabe à empresa se adequar aos prazos estabelecidos pela administração pública, e não o contrário.

Portanto, diante das especificidades das obras públicas e da necessidade de manter o fluxo constante de atividades, o prazo de entrega estabelecido no processo licitatório é considerado adequado, garantindo o funcionamento eficiente da administração pública e o cumprimento dos projetos previstos.

III – DECISÃO:

Diante dos argumentos apresentados e da análise criteriosa das impugnações recebidas, o Pregoeiro decide julgar **IMPROCEDENTE** a **IMPUGNAÇÃO** ficando inalteradas as disposições do edital previamente estabelecidas.

Jacaraci-BA, em 06 de maio de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
Pregão Presencial nº. 004/2024, Processo Administrativo nº. 039/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório supracitado, referente ao Registro de Preços destinado a eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e produto de higiene pessoal para compor cestas básicas destinadas a famílias carentes, conforme edital e anexos.

ADJUDICADO (A)	LIDER DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ	CNPJ: 32.269.665/0001-91
ENDEREÇO	Rua João Moreno, 15 Centro
CIDADE / UF / CEP	JACARACI – BA - CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	HÉLIO ZAURISIO SARAIVA
CPF / RG	CPF nº 105.976.205 / RG: 01670329 41 SSP/BA
ITENS	2, 3, 4, 6, 7 e 13
VALOR	R\$ 623.111,84

ADJUDICADO (A)	ATACAREJO G SANTANA LTDA
CNPJ	CNPJ: 47.931.816/0001-00
ENDEREÇO	Rua Dafenis Ladeia, 16 - Centenário
CIDADE / UF / CEP	JACARACI-BA CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	GEILSON SANTANA OLIVEIRA
CPF / RG	CPF: 060766245-07 e RG: 1270050486 SSP/BA
ITENS	1, 8 e 9
VALOR	R\$ 535.947,30

ADJUDICADO (A)	BRUNO SARAIVA NUNES - ME
CNPJ	CNPJ: 07.675.866/0001-41
ENDEREÇO	Rua Bom Jesus do Monte.
CIDADE / UF / CEP	JACARACI- BA CEP: 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	BRUNO SARAIVA NUNES
CPF / RG	CPF: 026.133.425-52/ RG:13.746.273-56 SSP/BA
ITENS	5, 10, 11, 12 e 14
VALOR	R\$ 423.219,12

Com fornecimento parcelado, conforme necessidades da administração municipal.
Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a ata de registro de preços.

Jacaraci - Bahia, 07 de maio de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		74	2024
PROC. LICITATÓRIO		CP 006 - 2023	
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO		FARMACIA BENICIA E PABLO LTDA - ME	
OBJETO		CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR		R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais)	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04	
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		06/05/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		75	2024
PROC. LICITATÓRIO		CP 006 - 2023	
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO		FARMACIA RR LTDA - ME	
OBJETO		CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR		R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04	
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		06/05/2024	

		EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO No.		76	2024
PROC. LICITATÓRIO		CP 006 - 2023	
CONTRATANTE		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO		ANANIAS SILVA JUNIOR DE JACARACI - ME	
OBJETO		CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR		R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04	
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051	
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00	
VIGÊNCIA		31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA		06/05/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	77 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	PAULA DE SOUSA BONFIM- ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	78 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	FARMACIA PEDRO INACIO LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

EXTRATO DE CONTRATO		
CONTRATO No.	79 2024	
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	DROGARIA MAIS SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	80	2024
PROC. LICITATÓRIO	CP 006 - 2023	
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
CONTRATADO	DUQUES E SOARES LTDA ME	
OBJETO	CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM DESCONTOS PREDEFINIDOS, DOS QUAIS O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO POSSUA EM ESTOQUE NO MOMENTO, ATRAVÉS DE CADASTRO REALIZADO DIRETAMENTE NO SETOR ESPECÍFICO (FARMACÊUTICA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACARACI.	
VALOR	R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).	
DOTAÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	00.04
	PROJETO / ATIVIDADE	2.011 / 2.012 / 2.023 / 2.051
	ELEMENTO DESPESA	3.3.90.30.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	81	2024
PROC. LICITATÓRIO	DISP 017 - 2024	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI-BA	
CONTRATADO	ELIZABETE DE JESUS RAMOS CARVALHO	
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para Casa de Farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA	
VALOR	R\$: 56.750,00 (cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).	
DOT AÇÃO	ORGÃO / UNIDADE	07.00
	PROJETO / ATIVIDADE	1.020
	ELEMENTO DESPESA	4.4.9.0.52.00.00
VIGÊNCIA	31/07/2024	
DATA DA ASSINATURA	06/05/2024	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO Nº. 029 /2024, DE 06 de maio de 2024.

“Regulamenta a Lei Orgânica, Estatuto dos Servidores e Plano de Carreira do Magistério do Município de Malhada de Pedras, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base nos artigos 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº. 9.394/96,

CONSIDERANDO o conteúdo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e à Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão de Licenças-Prêmio no ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Todos interessados devem protocolar requerimentos do dia 15/05/2024 a 22/05/2024.

Art. 2º. A concessão de licenças prêmio seguirá o seguinte:

Quadro de Licenças Prêmio		
Critério	Quantidade	Período de Concessão
Admitidos antes de 1999	3	Junho a Setembro de 2024 e de Setembro a Dezembro de 2024
Admitidos de 1999 a 2006	5	Junho a Setembro de 2024 e de Setembro a Dezembro de 2024
Admitidos a partir de 2006	2	Junho a Setembro de 2024 e de Setembro a Dezembro de 2024

Art. 3º. Os critérios classificatórios para concessão são:

- I. Quantidade de Licenças para usufruir;
- II. Maior Tempo de Serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

III. Maior Idade;

IV. Está em sala de aula ou cargos do magistério nos últimos cinco anos;

V. Os profissionais de educação que atuaram nos últimos cinco anos fora da educação estão excluídos da concessão de licença regulada por este Decreto.

Parágrafo único. Os excluídos do inciso V deste artigo, deverão comprovar os quinquênios trabalhados na Educação, para custeio das despesas com recursos do FUNDEB, ficando estes profissionais para julgamento posterior diante da utilização de outras fontes para custeio das despesas com as licenças.

Art. 4º. As concessões serão condicionadas a respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de licenças de quaisquer espécies, aos profissionais do magistério, que solicitarem licença após o período previsto neste Decreto.

Parágrafo único – A concessão de licença-prêmio no ano letivo de 2024 fora do período e quantidade previstos neste Decreto só em casos excepcionais mediante autorização expressa do Prefeito e com vista ao Controle Interno.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Notifique-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, 06 de maio de 2024.



Carlos Roberto Sertão da Silva
CPF: 737.106.106-99
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-018-2024 – CONTRATO Nº 067-2024, junto a empresa REAL EVENTOS E PRODUÇÕES, com o CNPJ: 08.201.762/0001-68, cujo objeto é a contratação de banda musical “SARAPATEL” para apresentação artística nos Festejos Juninos deste município, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais). Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 02 de maio de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de Contratação.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESPORTO, TURISMO, CULTURA E LAZER**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE CONTRATAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu comunica a quem interessar possa, que firmou contrato através do processo de Inexigibilidade de Licitação IN-017-2024 – CONTRATO Nº 065-2024, junto a empresa JAIR MOREIRA ME, com o CNPJ: 08.678.939/0001-11, cujo objeto é a contratação de banda musical “OSWALDINHO DR. DA SANFONA” para apresentação artística nos Festejos Juninos deste município, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, por preço global, através de empresário exclusivo. No valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/2021. Sapeaçu - Bahia, 02 de maio de 2024. Antônio Alberto de Souza – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ADJUDICAÇÃO****CP-001-2024**

Face análise das propostas e documentações apresentadas para o objeto é o CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº. 11.947/09 E RESOLUÇÃO FNDE Nº. 006/2020, da Chamada Pública nº **CP-001-2024**, encontrando-se o processo regularmente instituído na forma da Resolução do Grupo Gestor do PAA nº 50, de 26/09/2012, pela Lei 12.512, de 14/10/2011 e Lei 14.133/2021, **ADJUDICO** a mencionada Chamada Pública CP-001-2024, para contratação dos seguintes Itens, com os respectivos valores e fornecedores abaixo especificados.

FORNECEDOR	ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SIMONE SANTANA CONCEIÇÃO	1	ABÓBORA	KG	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
SUELICY JOSE DE SANTANA	1	ABÓBORA	KG	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
DERLANDIER DA SILVA SANTOS	1	ABÓBORA	KG	750	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
DANILO SILVA FONSECA	1	ABÓBORA	KG	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
MARIDETE DA SILVA SANTOS CONCEIÇÃO	1	ABÓBORA	KG	1.500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
NATIVO SILVA ALMEIDA	1	ABÓBORA	KG	1.500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	1	ABÓBORA	KG	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
ROQUE BISPO DOS SANTOS	1	ABÓBORA	KG	1.250	R\$ 8,00	R\$ 10.000,00
DANILO SILVA FONSECA	2	AIPIM	KG	2.000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
MARIDETE DA SILVA SANTOS CONCEIÇÃO	2	AIPIM	KG	3.000	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	2	AIPIM	KG	2.300	R\$	3,79	R\$ 8.717,00
ROQUE BISPO DOS SANTOS	2	AIPIM	KG	3.000	R\$	3,79	R\$ 11.370,00
JOÃO CARLOS SILVA FONSECA	2	AIPIM	KG	2.000	R\$	3,79	R\$ 7.580,00
OTACIEL DA SILVA SANTOS CRUZ	2	AIPIM	KG	2.000	R\$	3,79	R\$ 7.580,00
ROSILDA DOS SANTOS	3	ALFACE	PCT	1.000	R\$	3,50	R\$ 3.500,00
DEIDSON BATISTA COSTA	3	ALFACE	PCT	1.000	R\$	3,50	R\$ 3.500,00
DJALMA DE LIMA	3	ALFACE	PCT	2.000	R\$	3,50	R\$ 7.000,00
JOÃO CARLOS SILVA FONSECA	4	BANANA, da terra,	KG	1.500	R\$	8,99	R\$ 13.485,00
VALDEMIR DE LIMA	4	BANANA, da terra,	KG	1.000	R\$	8,99	R\$ 8.990,00
JOÃO CARLOS SILVA FONSECA	5	BANANA, prata	KG	1.800	R\$	5,30	R\$ 9.540,00
VALDEMIR DE LIMA	5	BANANA, prata	KG	800	R\$	5,30	R\$ 4.240,00
SIMONE SANTANA CONCEIÇÃO	6	BATATA DOCE,	KG	3.000	R\$	3,50	R\$ 10.500,00
SUELICY JOSE DE SANTANA	6	BATATA DOCE,	KG	4.000	R\$	3,50	R\$ 14.000,00
ROQUE BISPO DOS SANTOS	6	BATATA DOCE,	KG	3.500	R\$	3,50	R\$ 12.250,00
JOÃO CARLOS SILVA FONSECA	6	BATATA DOCE,	KG	2.000	R\$	3,50	R\$ 7.000,00
JOELMA DE JESUS SANTOS CONCEIÇÃO	7	BEIJU MOLHADO,	KG	1.000	R\$	23,90	R\$ 23.900,00
ANATALICIA DE JESUS SANTOS	7	BEIJU MOLHADO,	KG	750	R\$	23,90	R\$ 17.925,00
MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	7	BEIJU MOLHADO,	KG	800	R\$	23,90	R\$ 19.120,00
DERLANDIER DA SILVA SANTOS	8	Coco seco in natura	UND	1.000	R\$	4,00	R\$ 4.000,00
MARIDETE DA SILVA SANTOS	8	Coco seco in natura	UND	2.000	R\$	4,00	R\$ 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

CONCEIÇÃO		natura					
OTACIEL DA SILVA SANTOS CRUZ	8	Coco seco in natura	UND	2.500	R\$ 4,00		R\$ 10.000,00
ROSILDA DOS SANTOS	8	Coco seco in natura	UND	1.000	R\$ 4,00		R\$ 4.000,00
DEIDSON BATISTA COSTA	8	Coco seco in natura	UND	1.000	R\$ 4,00		R\$ 4.000,00
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	8	Coco seco in natura	UND	1.000	R\$ 4,00		R\$ 4.000,00
DELZANE SILVA DO CARMO	9	Farinha de tapioca bem. 500grs	KG	1.000	R\$ 9,45		R\$ 9.450,00
ROSILDA DOS SANTOS	10	BETERRABA,	KG	1.000	R\$ 4,00		R\$ 4.000,00
DEIDSON BATISTA COSTA	10	BETERRABA,	KG	1.000	R\$ 4,00		R\$ 4.000,00
ADEMILSON SAMPAIO SANTANA	10	BETERRABA,	KG	2.000	R\$ 4,00		R\$ 8.000,00
JOELMA DE JESUS SANTOS CONCEIÇÃO	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	500	R\$ 30,00		R\$ 15.000,00
ANATALICIA DE JESUS SANTOS	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	700	R\$ 30,00		R\$ 21.000,00
MARCIO DOS SANTOS OLIVEIRA	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	930	R\$ 22,00		R\$ 20.460,00
MARIVANE MUNIZ MOREIRA	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	1.300	R\$ 30,00		R\$ 39.000,00
LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	1.300	R\$ 30,00		R\$ 39.000,00
ROSANGELA DA SILVA DE JESUS	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	1.300	R\$ 30,00		R\$ 39.000,00
THAINA BISPO DOS SANTOS	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	700	R\$ 30,00		R\$ 21.000,00
IVONETE DOS SANTOS NASCIMENTO	11	BISCOITOS SEQUILHOS,	KG	700	R\$ 30,00		R\$ 21.000,00
DJALMA DE LIMA	12	CEBOLINHA,	PCT	1.000	R\$ 5,00		R\$ 5.000,00
DJALMA DE LIMA	13	COENTRO,	PCT	4.000	R\$ 5,00		R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DJALMA DE LIMA	14	COUVE,	KG	600	R\$	3,60	R\$ 2.160,00
ROSILDA DOS SANTOS	15	CENOURA,	KG	1.600	R\$	6,50	R\$ 10.400,00
DEIDSON BATISTA COSTA	15	CENOURA	KG	1.600	R\$	6,50	R\$ 10.400,00
SIMONE SANTANA CONCEIÇÃO	16	AMENDOIM,	KG	1.500	R\$	7,90	R\$ 11.850,00
SUELICY JOSE DE SANTANA	16	AMENDOIM,	KG	1.200	R\$	7,90	R\$ 9.480,00
NILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	16	AMENDOIM,	KG	3.000	R\$	7,90	R\$ 23.700,00
DERLANDIER DA SILVA SANTOS	17	MILHO VERDE,	UND	1.000	R\$	2,30	R\$ 2.300,00
NATIVO SILVA ALMEIDA	17	MILHO VERDE,	UND	850	R\$	2,30	R\$ 1.955,00
NILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	17	MILHO VERDE,	UND	7.000	R\$	2,30	R\$ 16.100,00
AGNALDO DOS SANTOS CARVALHO	17	MILHO VERDE,	UND	10.000	R\$	2,30	R\$ 23.000,00
VALDOMIRO SANTOS FONSECA	18	BOLO,	KG	1.600	R\$	25,00	R\$ 40.000,00
MARINÉS SANTOS DA SILVA	18	BOLO,	KG	1.120	R\$	25,00	R\$ 28.000,00
BÁRBARA CIRQUEIRA NUNES	18	BOLO,	KG	1.600	R\$	25,00	R\$ 40.000,00
OTACIEL DA SILVA SANTOS CRUZ	19	FARINHA DE MANDIOCA,	KG	1.000	R\$	8,90	R\$ 8.900,00
DELZANE SILVA DO CARMO	19	FARINHA DE MANDIOCA,	KG	1.850	R\$	8,90	R\$ 16.465,00
JOSENEDE DOS SANTOS DIVINO SANTOS	19	FARINHA DE MANDIOCA,	KG	4.300	R\$	8,90	R\$ 38.270,00
DJALMA DE LIMA	20	HORTELÁ,	UND	1.000	R\$	3,00	R\$ 3.000,00
DESERTO	21	INHAME,	KG				R\$ 0,00
DERLANDIER DA SILVA SANTOS	22	LARANJA, p ^{era}	KG	5.000	R\$	3,00	R\$ 15.000,00
DANILO SILVA FONSECA	22	LARANJA, p ^{era}	KG	2.000	R\$	3,00	R\$ 6.000,00
MARIDETE DA SILVA SANTOS	22	LARANJA,	KG	2.000	R\$	3,00	R\$ 6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

CONCEIÇÃO			pêra				
NATIVO SILVA ALMEIDA	22	LARANJA,	KG	4.000	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00	
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	22	LARANJA,	KG	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	
DERLANDIER DA SILVA SANTOS	23	LIMÃO,	KG	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00	
ADEMILSON SAMPAIO SANTANA	24	MANGA,	KG	2.000	R\$ 5,45	R\$ 10.900,00	
OTACIEL DA SILVA SANTOS CRUZ	25	Mamão Hawai	KG	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00	
VALDEMIR DE LIMA	25	1ª qualidade	KG	500	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00	
VALDEMIR DE LIMA	26	Maracujá in	KG	700	R\$ 15,99	R\$ 11.193,00	
DJALMA DE LIMA	27	natura de					
		primeira					
		qualidade					
		SALSA,	PCT	500	R\$ 4,25	R\$ 2.125,00	
DESERTO	28	Pepino in	KG			R\$ 0,00	
		natura de					
		primeira					
		qualidade					
DANILO SILVA FONSECA	29	MELANCIA,	KG	4.300	R\$ 1,90	R\$ 8.170,00	
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	29	MELANCIA,	KG	4.000	R\$ 1,90	R\$ 7.600,00	
ADEMILSON SAMPAIO SANTANA	29	MELANCIA,	KG	8.000	R\$ 1,90	R\$ 15.200,00	
DERLANDIER DA SILVA SANTOS	30	OVO,	DZ	750	R\$ 13,50	R\$ 10.125,00	
OTACIEL DA SILVA SANTOS CRUZ	30	OVO,	DZ	750	R\$ 13,50	R\$ 10.125,00	
ROSANA SANTOS REBOUÇAS DO SACRAMENTO	31	PÃO DE	KG	1.650	R\$ 24,00	R\$ 39.600,00	
MARINÉS SANTOS DA SILVA	31	QUEIJO,	KG	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00	
THAINA BISPO DOS SANTOS	32	PÃO DE	KG	1.000	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00	
		FRUTAS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

IVONETE DOS SANTOS NASCIMENTO	32	POLPA DE FRUTAS	KG	1.000	R\$ 18,90	R\$ 18.900,00
GIRLENE CERQUEIRA SOUZA	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
MARCIA MAGALHÃES FONSECA	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
VERA LUCIA CONCEIÇÃO DA PAZ	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
CLARICE SILVA MAGALHÃES	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
MARLENE DOS SANTOS GOMES	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS ARAUJO	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
LAURA SANTIAGO DE SENA	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
ROSANGELA DOS SANTOS LESSA	32	POLPA DE FRUTAS	KG	2.100	R\$ 18,90	R\$ 39.690,00
VALDEMIR DE LIMA	33	QUIABO,	KG	250	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
ROSILDA DOS SANTOS	34	TOMATE,	KG	2.000	R\$ 8,99	R\$ 17.980,00
DEIDSON BATISTA COSTA	34	TOMATE,	KG	2.000	R\$ 8,99	R\$ 17.980,00
ADEMILSON SAMPAIO SANTANA	34	TOMATE,	KG	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
NATIVO SILVA ALMEIDA	35	LARANJA, ponkan,	KG	4.000	R\$ 3,50	R\$ 14.000,00
VALDEMIR DE LIMA	35	LARANJA, ponkan,	KG	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
VALDEMIR DE LIMA	36	Vagem	KG	200	R\$ 26,99	R\$ 5.398,00
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	37	ABACAXI,	KG	700	R\$ 7,59	R\$ 5.313,00
AGNALDO DOS SANTOS CARVALHO	37	ABACAXI,	KG	2.000	R\$ 7,59	R\$ 15.180,00
DELZANE SILVA DO CARMO	38	Farinha de	KG	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

		araruta				
DANILO SILVA FONSECA	39	MELÃO,	KG	3.200	R\$ 3,15	R\$ 10.080,00
MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS	39	MELÃO,	KG	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00

Publique-se na forma da lei.

Sapeaçu-BA, 18 de Abril de 2024.

George Vieira Goes
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **UNIMEDHOSP COMERCIO ATAC. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** com o CNPJ sob nº nº **52.238.998/0001-60**, no valor de R\$ **244.454,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **MD FARMA DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA** com o CNPJ sob nº nº **24.325.781/0001-52**, no valor de R\$ **71.480,00 (Setenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIDORA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com o CNPJ sob nº **13.917.345/0001-56**, no valor de R\$ **3.046.202,00 (Três milhões, quarenta e seis mil duzentos e dois reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** com o CNPJ sob nº **15.439.366/0001-39**, no valor de R\$ **84.700,00 (Oitenta e quatro mil e setecentos reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **ZUCK PAPEIS LTDA** com o CNPJ com o CNPJ sob nº **23.232.280/0001-69**, no valor de R\$ **139.571,00 (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** com o CNPJ sob nº **40.274.237/0001-85**, no valor de R\$ **1.590,00 (Um mil, quinhentos e noventa reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** com o CNPJ sob nº **53.000.455/0001-73**, no valor de R\$ **106.470,00 (Cento e seis mil, quatrocentos e setenta reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **PHARMACÊUTICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA-ME** com o CNPJ sob nº **44.389.158/0001-70**, no valor de R\$ **142.329,00 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA LTDA** com o **CNPJ sob nº 14.792.179/0001-71**, no valor de R\$ **42.240,00 (Quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 08.882.699/0001-72**, no valor de R\$ **7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 44.389.158/0001-70**, no valor de R\$ **142.329,00 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 31.097.573/0001-09**, no valor de R\$ **\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **DROGAFONTE LTDA** com o **CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26**, no valor de R\$ **156.500,00 (Cento e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** com o **CNPJ sob nº 76.386.283/0001-13**, no valor de R\$ **\$ 204.150,00 (Duzentos e quatro mil, cento e cinquenta reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-002-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação de empresa para Registro de preços visando aquisição de medicamentos, no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024, junto à empresa **RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 07.233.087/0001-96**, no valor de R\$ **17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**. Vigência: 06 de maio de 2025. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-003-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação da empresa para aquisição de material penso no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024 , junto à empresa **APOLO HOSPITALAR DISTRIBUIDORA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** com o **CNPJ sob nº 13.917.345/0001-56**, no valor de **R\$ 125.200,00 (Cento e vinte e cinco mil e duzentos reais)**. Vigência 18 de abril de 2025. Sapeaçu – Bahia, 18 de abril de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-003-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação da empresa para aquisição de material penso no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024 , junto à empresa **UNIMEDHOSP COMERCIO ATAC. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 52.238.998/0001-60**, no valor de **R\$ 170.712,50 (Cento e setenta mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**. Vigência 18 de abril de 2025. Sapeaçu – Bahia, 18 de abril de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-003-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação da empresa para aquisição de material penso no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024 , junto à empresa **PROCIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 33.961.969/0001-88**, no valor de **R\$ 190.900,00 (Cento e noventa mil e novecentos reais)**. Vigência 18 de abril de 2025. Sapeaçu – Bahia, 18 de abril de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-003-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação da empresa para aquisição de material penso no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024 , junto à empresa **A&S COMÉRCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** com o **CNPJ sob nº 27.937.238/0001-02**, no valor de **R\$ 3.787,20 (Três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**. Vigência 18 de abril de 2025. Sapeaçu – Bahia, 18 de abril de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-003-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação da empresa para aquisição de material penso no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024 , junto à empresa **BASE MÉDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 07.061.398/0001-15**, no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos reais)**. Vigência 18 de abril de 2025. Sapeaçu – Bahia, 18 de abril de 2024.

Modalidade: **Pregão Eletrônico - Registro de Preços PE-003-2024**, Objeto: Registro de preço visando contratação da empresa para aquisição de material penso no intuito de atender a demanda da secretaria municipal de saúde, para o ano letivo de 2024 , junto à empresa **LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA** com o **CNPJ sob nº 13.917.345/0001-56**, no valor de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**. Vigência 18 de abril de 2025. Sapeaçu – Bahia, 18 de abril de 2024.

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001